

ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 125/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 06 de Julho de 2017 – Publicação: Sexta-feira, 07 de Julho de 2017. (Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 641/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 013982/17,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento das servidoras abaixo relacionadas, no período de 09 a 12/07/17, para participarem do Curso de Elaboração e Gestão de programas de Preparação para Aposentadoria na Administração Pública, a ser realizado na cidade do Brasília/DF nos dias 10 e 11 de julho do corrente ano, atribuindo-lhes três diárias e meia.

NOME	MATRÍCULA
Kelly de Sousa Maciel	97.860-4
Olga Matias Marques Cavalcante	02050-8

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 642/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 014952/17 e na Informação nº 293/17-DGP,

RESOLVE:

Interromper as férias do servidor ANTÔNIO JOSÉ MENDES FERREIRA, Assistente Administrativo, Matrícula nº 02.097-4, no período de 03/07 a 17/07/17 (15 dias), concedidas através da Portaria nº 218/17-DA, em razão de absoluta necessidade de

*

serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 21/08 a 04/09/17 (15 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 643/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 014832/17 e na Informação nº 287/17-DGP,

RESOLVE:

Interromper as férias do servidor ÊNIO CEZAR DIAS BARRENSE, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 97.865-5, no período de 03 a 12/07/17 (10 dias), concedidas através da Portaria nº 059/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 05 a 14/07/17 (10 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 644/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 014740/17 e na Informação nº 286/17-DGP,

RESOLVE:

Interromper as férias do servidor ADONIAS DE MOURA JÚNIOR, Auxiliar de Operação, Matrícula nº 02.122-9, no período de 11 a 18/09/17 (08 dias), concedidas através da Portaria nº 116/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 24 a 31/07/17 (08 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.



Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 645/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o

requerimento protocolado sob o nº 014589/17 e na Informação nº 282/17-DGP,

RESOLVE:

Interromper as férias do servidor BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI, Auditor de Controle

Externo, Matrícula nº 97.288-6, no período de 24 a 30/06/17 (07 dias), concedidas através da Portaria nº 168/17-DA, em razão de

absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº

34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 08 a 14/01/18 (07 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 646/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o

afastamento para gozo de férias do servidor VILMAR BARROS MIRANDA, Matrícula nº 96.604-5, conforme consta no Memorando nº

236/2017-DFAM, protocolado sob o nº 015080/17,

RESOLVE:

Designar o servidor MAZERINE HENRIQUE CRUZ LIMA, Matrícula nº 98.210-5, Auditor de Controle Externo,

para ocupar a Função Gratificada de Diretor, no período de 10 a 31/07/17, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94

(Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

3

3



PORTARIA Nº 647/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 015135/17,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor CARLOS AUGUSTO DE LAET LOPES, Matrícula nº 97.397-1, no período de 06 a 12/08/17, para participar da XI Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, a ser realizada na cidade de São Paulo/SP, nos dias 07 a 11/08 do corrente ano, atribuindo-lhes seis diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 178/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 011219/2017,

RESOLVE:

Conceder a servidora MARIA LUZIA OLIVEIRA SALDANHA, matrícula nº 02151-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, Adicional de Qualificação (AQ) por Graduação em Tecnologia em Gestão Pública, a partir de 10/05/2017, nos termos dos artigos 16 e 17, III da Lei Estadual nº 5.673/07, combinado com o artigo 27, §3º da Resolução TCE/PI nº 1.530/95.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho Matrícula nº 80.056-2 Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 184/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe



foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Datas	Requerimento nº
97816-7	Maria Jose de Carvalho	Á disposição	DA – DOF Seção de Contabilidade	05 e 14/06/2017 e 22/08 a 23/08/2017	010876/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho Matrícula nº 80.056-2 Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 307/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome		Cargo		Lotação	Afastamento - Datas	Requerimentos n°
97.417-X	Mércia Liane Nogueira de Souza	Assessor Externo	de	Controle	Gab. Cons. Waltânia	01 e 02/08/2017	015091/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho Matrícula nº 80.056-2 Diretora Administrativa





PORTARIA Nº 308/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas relacionados nos Apêndices "*A*" *e* "*B*" desta Portaria, com fundamento nos respectivos requerimentos, conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 34, de 24 de setembro de 2015.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho Auditor de Controle Externo Matrícula nº 80.056-2 Diretora Administrativa



Apêndice "A" da Portaria nº 308/2017 DA – FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2016 e 2017 DOS SERVIDORES DO TCE/PI "1ª Etapa"

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. dias	Requerimento n°
98.115-X	Bárbara Laís Freitas Gomes	Gab. Cons. Subst. Alisson Felipe	2017	18/08/2017	01/09/2017	15	018324/2016
97.087-5	Carlos Winston Luz Costa	Secretaria das Sessões	2017	01/08/2017	15/08/2017	15	015125/2017
97.824-8	Célia Nunes de Sousa	DFAP	2017	23/08/2017	06/09/2017	15	018190/2016
97.628-8	Enrico Ramos de Moura Maggi	DFAE – V Divisão Técnica	2016	01/08/2017	15/08/2017	15	018667/2016
02.147-4	Eva Maria Vieira de Araújo	DP – DPCP – Seção de Postagem	2017	03/08/2017	01/09/2017	30	018589/2016
97.861-2	Eveline da Silva Oliveira	Secretaria da EGC	2017	07/08/2017	21/08/2017	15	002280/2017
98.091-9	Gilson Soares de Araújo	DFAM – III Divisão Técnica	2017	28/08/2017	26/09/2017	30	007079/2017
98.131-1	Hugo Portela Costa Santos Filho	Consultoria Técnica	2017	01/08/2017	30/08/2017	30	010506/2017
97.841-8	Ítalo Drummond Nunes	DA – DGP – SSIS	2017	07/08/2017	06/09/2017	30	018616/2016
96.930-3	João Antônio Cordeiro da Silva	DFAM – I Divisão Técnica	2017	09/08/2017	18/08/2017	10	015027/2017
96.934-6	José Augusto Nunes Soares	DFAE – III Divisão Técnica	2017	23/08/2017	06/09/2017	15	010574/2017
01.979-8	José Neres Quaresma	DA – DGP – SSIS	2017	01/08/2017	30/08/2017	30	009739/2017
98.090-0	Laura Donarya de Sá Nascimento	DFAM – II Divisão Técnica	2017	01/08/2017	11/08/2017	11	018508/2016
98.005-6	Luiz Cláudio Demes de Mata Sousa	DTIF – Seção de Banco de Dados	2017	07/08/2017	18/08/2017	12	008455/2017
02.035-4	Maria da Conceição da Silva Oliveira	DA – DPSG – Seção de Manutenção	2017	07/08/2017	21/08/2017	15	018616/2016
02.026-5	Maria das Graças Lima Pereira da Silva	DFAP	2017	14/08/2017	28/08/2017	15	007379/2017
01.982-8	Maria do Rosário de Fátima Carvalho Mascarenhas	DFAE – III Divisão Técnica	2018	02/08/2017	11/08/2017	10	014853/2017
98.017-X	Maria do Socorro César de Morais	Gab. Cons. Kleber Eulálio	2017	01/08/2017	15/08/2017	15	018643/2016
01.992-5	Maria Irismar de Sousa	DA – DPSG – Seção de Almoxarifado	2017	14/08/2017	28/08/2017	15	002351/2017
02.027-3	Maria Laura Nunes da Silva	MPC – Apoio	2017	14/08/2017	31/08/2017	18	012900/2017
97.675-X	Morgana Maria Reis Martins	Gab. Cons. Lilian Martins	2017	01/08/2017	30/08/2017	30	020204/2016
96.953-2	Raimunda da Silva Borges	DFAE – I Divisão Técnica	2016	02/08/2017	31/08/2017	30	018667/2016
97.866-3	Raimundo Hélio Ribeiro da Silva Júnior	DFAP	2017	02/08/2017	15/08/2017	14	018190/2016



97.127-8	Roberto Cristian Albuquerque Olmos Aguilera	DFENG	2016	08/08/2017	06/09/2017	30	014294/2017
02.060-5	Rômulo de Oliveira Ramos	DA – DPSG – Seção de Arquivo Geral	2017	07/08/2017	05/09/2017	30	018616/2016
96.455-7	Sérgio Idelano Alves Matos	Auditoria – Gab. Cons. Subst. Jaylson	2017	01/08/2017	15/08/2017	15	018582/2016
97.670-9	Silvana de Castro Teixeira	Gab. Cons. Lilian Martins	2017	18/08/2017	01/09/2017	15	020204/2016
97.447-1	Valney da Costa Gama	DTIF – Divisão de Rede e Segurança	2017	16/08/2017	30/08/2017	15	018712/2016
98.033-1	Vilma da Costa Silva	Diretoria Processual	2017	01/08/2017	15/08/2017	15	015022/2017
97.095-6	Vimara Coelho Castor	DA – Divisão de Gestão Contratual	2017	07/08/2017	18/08/2017	12	018616/2016

Apêndice "B" da Portaria n° 308/2017 DA – FÉRIAS ANTERIORES E DEMAIS ETAPAS DOS SERVIDORES DO TCE/PI *"Demais etapas"*.

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. Dias	Requerimento nº
98.029-3	Abdon José de Santana Moreira	DA – DPSG	2017	17/08/2017	31/08/2017	15	018616/2016
97.910-4	André de Carvalho Amorim	DFAE – IV Divisão Técnica	2017	14/08/2017	01/09/2017	19	014684/2017
02.061-3	Antônio Carlos Monteiro	DFAE – II Divisão Técnica	2017	22/08/2017	31/08/2017	10	018667/2016
02.068-X	Carlos Alberto da Silva	DA – DPSG – Seção de Controle do Patrimônio	2017	01/08/2017	15/08/2017	15	018616/2016
02.025-7	Creusa da Silva Torres	DFAM – IV Divisão Técnica	2017	14/08/2017	28/08/2017	15	018508/2016
97.491-9	Elane Cristina Silva Matias	DA – DGP	2017	01/08/2017	15/08/2017	15	012520/2017
97.373-4	Fernando Silva Araújo	Auditoria – Gab. Cons. Subst. Jackson Nobre	2017	24/08/2017	06/09/2017	14	018479/2016
97.859-0	Gilian Daniel de Oliveira	DFAE – I Divisão Técnica	2016	17/08/2017	31/08/2017	15	018667/2016
97.947-3	Ítalo Gabriel Almeida Rocha	DFAE – V Divisão Técnica	2017	18/08/2017	01/09/2017	15	018662/2016
01.963-1	Maria das Graças Cardoso Fernandes	Secretaria das Sessões	2017	14/08/2017	02/09/2017	20	011971/2017
97.681-4	Nayara Figueiredo de Negreiros	Gab. Cons. Subst. Delano	2017	01/08/2017	20/08/2017	20	020017/2016
96.679-7	Raimundo Álvares Rocha	Gab. Cons. Waltânia	2016	17/08/2017	31/07/2017	15	021265/2016



PORTARIA Nº 309/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015048/2017,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora MARIA DA GUIA SOUSA DOS SANTOS, matrícula nº 02.028-1, ocupante do cargo em efetivo de Auxiliar de Controle Externo, 15 dias de férias, 2º etapa, referente ao período aquisitivo de 08/10/2016 a 07/10/2017, para gozo no período de 17/07 a 31/10/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho Matrícula nº 80.056-2 Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 310/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015026/2017,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor JOÃO ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA, matrícula nº 96.930-3, ocupante do cargo em efetivo de Auditor de Controle Externo, 20 dias de férias, 2º etapa, referente ao período aquisitivo de 28/02/2015 a 27/02/2016, para gozo no período de 20/07 a 08/08/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho Matrícula nº 80.056-2 Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 311/2017 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015145/2017,



RESOLVE:

Designar a servidora **TERESA ISAÍAS DE FRANÇA**, matrícula nº 79108-3, para substituir o titular da Chefia da Divisão de Licitações, Enio Cézar Dias Barrense, matrícula nº 97.865-5, de 05/07/2017 a 14/07/2017 e de 17/07/2017 a 27/07/2017, gozo de férias do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho Auditora de Controle Externo Matrícula nº 80.056-2 Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 317/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015139/2017,

RESOLVE:

Conceder à servidora EVA MARIA VIEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 02.147-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Controle Externo, oito dias consecutivos no período de 27/06 a 04/07/2017, em razão do falecimento de seu irmão (art. 106, III, "b" da Lei n ° 13/1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho Auditor de Controle Externo Matrícula nº 80.056-2 Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 318/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 018662/2016,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de VERA LÚCIA LEITE BARROS MIRANDA, matrícula nº 97.927-9, servidora da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí – SESAPI à disposição desta Corte de Contas, para gozo de trinta dias de férias, no período de 05/01 a 03/02/2017, para regularização das férias da servidora referente ao período aquisitivo de 2009, conforme documentação emitida pelo órgão cedente.



Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho Auditor de Controle Externo Matrícula nº 80.056-2 Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 319/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 010685/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de VERA LÚCIA LEITE BARROS MIRANDA, matrícula nº 97.927-9, servidora da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí – SESAPI à disposição desta Corte de Contas, para gozo de trinta dias de férias, no período de 10/07 a 08/08/2017, referente ao período aquisitivo de 2013, conforme documentação emitida pelo órgão cedente.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho Auditor de Controle Externo Matrícula nº 80.056-2 Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 320/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015176/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO FERNANDES, matrícula nº 01.963-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, para gozo de 10 (dez) dias de licença prêmio no período de 05/07 a 14/07/17, concedidas por meio da Portaria nº 344/93.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho Auditor de Controle Externo Matrícula nº 80.056-2 Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 321/2017 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015040/2017,

RESOLVE:

Designar o servidor **RÔMULO DE OLIVEIRA RAMOS**, matrícula nº 02.060-5, para substituir o titular da Chefia da Seção de Arquivo, Luis Marinho de Sousa, matrícula nº 02.133-4, de 03/07 a 01/08/17, gozo de férias do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho Auditora de Controle Externo Matrícula nº 80.056-2 Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 322/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015199/2017,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora ANTÔNIA MEIRA BRANDÃO CARDOSO, matrícula nº 97.532-X, ocupante do cargo em efetivo de Auditor de Controle Externo, 20 dias de férias, 2º etapa, referente ao período aquisitivo de 10/08/2015 a 09/08/2016, para gozo no período de 24/07 a 12/08/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho Auditora de Controle Externo Matrícula nº 80.056-2 Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 323/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de



20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015291/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor JURANDIR GOMES MARQUES, matrícula nº 02.067-2, para gozo de dois dias de folga nos dias 13 e 14/07/2017, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 744/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho Auditora de Controle Externo Matrícula nº 80.056-2 Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 324/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015280/2017,

RESOLVE:

Designar o servidor **JOSÉ DE JESUS CARDOSO DA CUNHA**, matrícula nº 97.037-9, para substituir o titular da Chefia da VII DFAM, Francisco das Chagas Braz de Oliveira, matrícula nº 96.874-9, de 10/07 a 16/07/17, gozo de férias do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

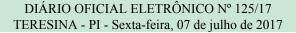
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho Auditora de Controle Externo Matrícula nº 80.056-2 Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 325/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015280/2017,

RESOLVE:





Designar a servidora **KÁTIA MARIA DE CARVALHO MEIRA**, matrícula nº 96.918-4, para substituir o titular da Chefia da VII DFAM, Francisco das Chagas Braz de Oliveira, matrícula nº 96.874-9, de 17/07 a 28/07/17, gozo de férias do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho Auditora de Controle Externo Matrícula nº 80.056-2 Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 326/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015277/2017,

RESOLVE:

Designar o servidor **ARMANDO DE OLIVEIRA CARVALHO**, matrícula nº 02.078-8, para substituir o titular da Chefia da Seção de Protocolo e Triagem, Aldenizo Pereira Campos, matrícula nº 02.149-X, de 29/06 a 28/07/17, gozo de licença prêmio do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho Auditora de Controle Externo Matrícula nº 80.056-2 Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 327/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015176/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA GORETE FERREIRA SOUSA, matrícula nº 02.058-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, para gozo de 07 (sete) dias de licença prêmio no período de 08/07 a 14/07/17, concedidas por meio da Portaria nº 155/15.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.



Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho Auditor de Controle Externo Matrícula nº 80.056-2 Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 328/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015361/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor JUSCELINO SANTOS GUIMARÃES, matrícula nº 96.650-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, para gozo de 02 (dois) dias de licença prêmio nos dias 03 e 04/08/17, concedidas por meio da Portaria nº 153/01.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho Auditora de Controle Externo Matrícula nº 80.056-2 Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 329/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, a servidora desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
97.431-5	Lineu Antônio de Lima Santos	Auditor de Controle Externo	DTIF – Seção de Banco de Dados	14	015078/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2017.



Marta Fernandes de Oliveira Coelho Auditora de Controle Externo Matrícula nº 80.056-2 Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 330/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015006/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor RIBAMAR BRUNO COELHO UCHÔA, matrícula nº 97.684-9, para gozo de cinco dias de folga no período de 28/08 a 01/09/17, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 853/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho Auditora de Controle Externo Matrícula nº 80.056-2 Diretora Administrativa

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2017/TCE-PI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 03/2017-TCE/PI PROCESSO TC-012521/2017-TCE/PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS destinada a futuras e eventuais contratações do objeto registrado no SRP TCE/PI, para fornecimento de alimentação, (café da manhã, almoço, jantar, coffee-break, coquetel, brunch e kit lanches, incluindo os serviços correlatos e de suporte), para atender os eventos promovidos pelo TCE/PI, tais como: solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos, treinamentos, oficinas, workshops e outros eventos.

Poderão ser convocadas as beneficiárias do registro para renegociar ou repregoar no decorrer da vigência desta ARP em vista a melhoria qualitativa das condições em registro, condicionada à autorização da maior autoridade administrativa, sob demanda encaminhada, que deverá quantificar e detalhar o objeto a ser adquirido, obedecidos as regras gerais do Edital e Termo de Referência.

Aos vinte e sete dias do mês de junho de 2017, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede em Teresina/PI, à Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, no uso de suas atribuições legais, doravante designado ADMINISTRAÇÃO resolve, em face das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº 03/2017-TCE/PI, REGISTRAR PREÇOS em nome da Empresa TROPICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA-ME, CNPJ Nº 05.060.155/0001-37 estabelecida no endereço Rua Santa Luzia, nº 2945, Bairro Ilhotas, CEP 64.001-400, Teresina/Piauí denominada BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DO TCE, sujeitando-se, as partes, às determinações das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/2000, Decreto Federal Nº 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí) e ainda nos termos da Lei Complementar 123/2006 e toda legislação vigente aplicável, obedecidas às seguintes cláusulas:

1. DA VINCULAÇÃO



1.0. O uso da Ata de Registro de Preços encontra-se vinculada diretamente às regras estabelecidas no Edital e seus Anexos, Proposta de Preços, (negociação e adjudicação dos preços unitários ofertados, por item), os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou ordem de fornecimento a ser firmado quando do chamamento, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

2. DO OBJETO

- **2.1**. Esta ATA tem por objeto o registro de preços para futura e eventual para fornecimento de alimentação, (café da manhã, almoço, jantar, coffee-break, coquetel, brunch e kit lanches, incluindo os serviços correlatos e de suporte), para atender os eventos promovidos pelo TCE/PI
- 2.2. Constituem partes integrantes desta ATA como nela transcrito, independente de transcrição o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2017-TCE/PI e seus Anexos e a Proposta de Preços da empresa arrematante adjudicada e Homologada.

3.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das futuras contratações do objeto acima registrado serão custeadas com recursos do Tesouro Estadual, com Classificação Programática: 02.101.122.0080.2286 e Natureza da Despesa: 3390.30(15).

4.0. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado para a eventual aquisição é o apresentado na proposta da arrematante adjudicada e homologada, cuja descrição resumida dos itens consta no Demonstrativo de Preço registrado abaixo:

	DEMONSTRATIVO DE ITENS REGISTRADOS					
CNPJ:nº	Beneficiária do Registro: Empresa Tropical Comércio e Serviços de Alimentação LTDA-ME CNPJ:nº 05.060.155/001-37 Inscrição Estadual 19.450.888-9 Fone-Fax: (86) 99482-5069/3222-3116 Representante Legal: Lidinara Mendes de Sousa RG Nº 3.219.679-SSP-PI. ITENS REGISTRADOS					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO		
1	Coffee Break Tipo I Água mineral, cappuccino, café, chá em sachê, 2 tipos de suco de frutas, 2 tipos de refrigerantes normal e zero, 10 (dez) tipos de variedade de salgados (fritos e forno), 2 tipos de bolo doce, 2 tipos de bolo salgado, pães, sanduíches, canapés, 2 tipos de patês, 4 tipos de frutas frescas fatiadas — (mamão, melão, melancia, laranja, uva, banana).	3000	R\$ 16,64	R\$ 49.920,00		
2	Coffee Break Tipo II Café, chá, água mineral com gás e sem gás, chocolate quente ou frio, 3 tipos de suco natural (laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga, goiaba), salada de frutas, cajuína, 5 tipos de salgados fritos (pastel, coxinha, quibe, rissoles, queijo, croquete, canudinho, outros), 5 tipos de salgados de forno (pastel, empadinha e outros), 3 tipos de refrigerantes, sendo 1 tipo zero, 3 tipos de biscoitos finos (salgados e doces), mini pão de queijo ou esfiha, mini pão (batata, francês, leite) torradas, trança de carne de sol ou queijo, 2 tipos de folhados (frango, queijo, presunto), 2 tipos de mini sanduíches (presunto queijo, peito de peru), 3 tipos de mini kiches, 3 tipos de bolo doce (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira), bolo de sal, geleia, 2 tipos de patês (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum e outros).	3000	R\$ 18,64	R\$ 55.920,00		
VALOR	TOTAL DO REGISTRO	ı	1	R\$ 105.840,00		

4.2. As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto, correrão por conta da CONTRATADA.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração ou gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através da Divisão de Licitações-DLIC/TCE/PI.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



- **6.1**. Após a homologação do certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura da Ata de Registro de Preço e eventuais Contratos Administrativos/Ordem de Fornecimento/Serviço, contados a partir da data da convocação eletrônica ou do recebimento da respectiva Ata, encaminhada ao licitante vencedor através de SEDEX ou meio eletrônico para assinatura do representante legal, sob pena de decair o direito ao beneficio do registro, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- **6.1.1**. O prazo previsto no item 6.1, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e se devidamente justificados, depois de avaliado pela Administração.
- **6.1.2.** A Ata de Registro de Preços e eventuais Contratos Administrativos/Ordem de Fornecimento/Serviço serão enviados por meio do endereço eletrônico e após assinatura dos mesmos deverão ser devolvidos, **em original,** para o seguinte endereço:

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO PIAUÍ.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES DO TCE/PI

ENDEREÇO: AV. PEDRO FREITAS, 2100, PRÉDIO ANEXO I DO TCE/PI, CENTRO

ADMINISTRATIVO, BAIRRO SÃO PEDRO. CEP: 64.018-900, TERESINA/PI.

- **6.1.3.** Desobedecido ao subitem **6.1** deste edital, é facultado ao Pregoeiro convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda as exigências formuladas e considerada satisfatória, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, depois de comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar os referidos instrumentos nas mesmas condições, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.
- **6.2.** Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de redução, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma prevista no art. 65-II, letra "d", da lei 8.666/93.
- **6.3**. Eventual realinhamento de preços será realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente e lavratura de ata complementar.
- **6.4.** Qualquer entendimento relevante entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Beneficiária do Registro de Preços será formalizado por escrito e também integrará a respectiva Ata de Registro de Preços.
- **6.5.** O Beneficiário do registro poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que comprometa a perfeita execução do contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- **6.6.** A cada pedido de fornecimento do objeto com preço registrado, haverá um Contrato e/ou Ordem de Fornecimento correspondente, ressalvada a dispensa de lavratura do instrumento contratual facultada pelo § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 6.7. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura pelas partes.
- **6.8**. A existência de preços registrados não obriga administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, observado o disposto no § 4º do art. 15 da lei 8.666/93.
- 6.9. A gestão e o controle do Registro de Preços, caberá à Divisão de Licitações DLIC/TCE/PI

6.10. O BENEFICIÁRIO DO REGISTRO TERÁ O SEU REGISTRO CANCELADO QUANDO:

- **6.10.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- **6.10.2**. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa fundamentada, aceita pelo Contratante;
- 6.10.3. Não aceitar negociar a redução do preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;
- 6.10.4. Houver razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo TCE/PI;
- **6.10.5** Não manter durante a vigência da Ata as condições de habilitação previstas no Edital.
- **6.10.6** Pela Beneficiária do Registro, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do TCE-PI, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.
- **6.10.7.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Beneficiário do Registro, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.
- **6.11.** Em havendo Contrato Administrativo, sua execução, sua alteração e rescisão, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei. 8.666/93, combinado com inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.
- **6.12.** Quaisquer condições apresentadas pela adjudicatária em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.
- **6.13.** Caso o(s) Beneficiário(s) do Registro não concorde com a contratação pelo preço de mercado, quando este se apresentar abaixo do preço registrado, a preferência de contratação se estenderá, pela ordem de classificação, às demais empresas classificadas na licitação, devidamente consignadas na Ata de Registro de Preços, na forma prevista no item 6.1.3 desta seção.
- **6.14**. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será por escrito, entregue pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

7.0. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ARP TCE/PI

- **7.1.** Os **Órgãos não Participantes** da licitação poderão **aderir** a ARP TCE/PI, desde que devidamente autorizados pela maior autoridade administrativa do TCE/PI.
- **7.2.** Os Órgãos não participantes ao aderir o Registro de Registro de Preços, não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
- **7.2.1** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **7.3**. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI.
- **7.4.** Competem aos **Órgãos não participante**, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TCE/PI.



8. DA VIGÊNCIA

- **8.1.** Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura pelas partes.
- **8.2.** Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro dos Preços, a Beneficiária do Registro será OBRIGADA ao fornecimento do objeto, obedecida as condições desta Ata, conforme previsão do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2017 SRP que precedeu a formalização desta Ata.

9.0. DA FORMA DE LIBERAÇÃO

- **9.1.** O gerenciador da ARP deverá emitir Liberação e/ou a Ordem de Fornecimento (OF), ou ainda instrumento equivalente, contendo a síntese da discriminação do objeto, item requerido, preço unitário, preço total e prazo para atendimento, a fim de que possa ser informada a dotação orçamentária e emitida a respectiva Nota de Empenho, depois de consultados os mapas de controles procedendo às respectivas baixas.
- **9.2.** Na Liberação e/ou OF ou, ainda, em documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo Classificação Programática e a Natureza da Despesa.
- **9.3**. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da Ordem de Fornecimento e da cópia Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da Administração, conforme seja o caso.
- **9.4.** A empresa com preço registrado deverá possuir autorização para o exercício da atividade, expedida por órgão/ente municipal, estadual ou junta comercial local, dependendo do caso.

10.0. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA

- **10.1.** A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, CEP 64.018-900, em Teresina, ou em local previamente indicado pelo TCE/PI.
- 10.2. A contratada fornecerá os alimentos/serviços após a expedição da Ordem de Fornecimento/Serviços pelo Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo constar a data da realização do evento e o horário da execução do objeto. Eventualmente, por motivo de força maior, o contratante poderá requerer o fornecimento em prazo menor, porém não inferior a 48 horas.
- 10.2.1. As quantidades do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas no respectivo Contrato e/ou Ordem de Fornecimento.
- 10.3. Os eventuais pedidos de fornecimento poderão ser cancelados ou ter seus quantitativos aumentados ou reduzidos por motivos de interesse e conveniência do TCE/PI, assegurando-se à contratada a comunicação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização do evento.
- 10.4. Para o almoço/jantar/, deverá estar tudo providenciado e organizado, montado e pronto para iniciar o fornecimento/serviço, com 01 (uma) hora de antecedência do horário previsto para execução do objeto, devendo a sua equipe estar preparada e uniformizada.
- **10.5.** Para o **Café da manhã, brunch, coquetel, coffee break e kit lanche,** deverá estar tudo organizado, montado e pronto para ser servido 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para execução do objeto, devendo a sua equipe estar preparada e uniformizada.

11.0. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO/SERVIÇOS.

ALMOÇO/JANTAR.

- 11.1. Os cardápios a serem oferecidos deverão ser previamente submetidos à CONTRATANTE e deverão conter no mínimo:
- a) vegetais folhosos, vegetais cozidos e crus, frutas da estação.
- b) saladas de legumes cozidos
- c) duas qualidades de arroz
- d) duas qualidades de carne, sendo pelo menos uma delas branca (peixe, frango ou outro fruto do mar)
- e) guarnições sortidas (por ex: batata assada, legumes sauteé, legumes cozidos)
- f) bebidas não alcoólicas (suco de frutas, cajuína, refrigerante, água mineral com gás e sem gás)
- g) sobremesa (salada de frutas, gelatina, doces regionais, tortas, cremes, mousses e outros)
- 11.1.1. As refeições (almoço e jantar) devem ser servidas na sede do TCE ou em local previamente indicado.
- 11.1.2. O cardápio deverá variar de uma refeição para outra.
- **11.1.3**. A CONTRATADA deverá estar com tudo providenciado e organizado para iniciar o fornecimento/serviço contratado com 01 (uma) hora de antecedência do horário previsto para execução do objeto, devendo a sua equipe estar preparada e uniformizada dentro dos padrões estabelecidos pela vigilância sanitária.
- 11.1.4. Realizar a montagem das mesas com toalhas em gorgurão, colocando: talheres, taças, pratos, guardanapos e demais materiais necessários à execução do objeto, nas posições adequadas com padronização (todas as mesas iguais), independente do número de participantes.
- **11.1.5**. No **almoço/jantar**, preparar as entradas, as saladas, os pratos quentes, os acompanhamentos e as sobremesas no local onde serão servidos, com equipe e materiais próprios.
- **11.1.6**. No caso de alimentação especial para pessoas com restrições alimentares, deverá ser feita prévia comunicação à **CONTRATADA**, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

COFFEE-BREAKS, CAFÉ DA MANHÃ, COQUETEL E BRUNCH.

- 11.2 Serão fornecidos na sede do TCE/PI ou em locais e horários indicados pela CONTRATANTE e se destinam à alimentação de servidores, autoridades, dirigentes de órgãos e convidados durante os intervalos de cursos, congressos ou seminários, das sessões plenárias, nas comemorações alusivas às festas natalinas, dia das mães, dia dos pais, aniversário do TCE, dia internacional da mulher, dentre outros eventos.
- **11.2.1**. Os alimentos acima deverão ser preparados observando-se o equilíbrio nutricional dos alimentos, evitando-se, na medida do nossível frituras
- 11.2.2. Deverão ser fornecidos, juntamente com as bebidas, açúcar e adoçante em sachês.
- 11.2.3. Todas as bandejas de serviço (rechaud) deverão ser identificadas com o nome e a composição dos alimentos, dando ênfase àqueles que contenham glúten e lactose.
- **11.2.4.** Dentre as variedades de alimentos fornecidos deverá ser observada a quantidade mínima de 20% (vinte por cento) de produtos que não contenham glúten.
- 11.2.5. Os alimentos e as bebidas deverão ser oferecidos em mesas ornamentadas com toalhas em gorgurão, arranjos de flores naturais (este valor já deve estar incluso na proposta apresentada), louças brancas (ver modelo anexo A do TR) ou descartáveis (de acordo com a solicitação do responsável pelo evento), nos locais e horários determinados pela organização do evento.



- 11.2.6. Deverão ser disponibilizadas xícaras de louça branca e taças com pé (ver modelo anexo) para o fornecimento de café e água nas salas VIPs e nas mesas Diretoras das palestras.
- 11.2.7. A quantidade de alimentos e bebidas deverá ser compatível com a quantidade de pessoas indicada na ordem de fornecimento/servico.
- 11,2.8. Os produtos deverão ser preparados observando-se a legislação vigente e a utilização de ingredientes de qualidades.
- **11.2.9.** Para os Coffee breaks, coqueteis e brunches, os salgados e petiscos serão fritos e assados no local do evento, independentemente do número de participantes, com equipe e materiais próprios.
- 11,2.9.1. Servir os salgados e petiscos em bandejas e rechauds em inox, acompanhados de guardanapos brancos de papel.
- **11.2.10.** Deverá estar tudo organizado, montado e pronto para ser servido 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para execução do objeto, devendo a sua equipe estar preparada e uniformizada dentro dos padrões estabelecidos pela vigilância sanitária.

KIT LANCHE

- 11.3. Deverá ser servido aos participantes de seminários, conferências e outros, sendo composto de:
- a) 1 (uma) banana ou 1 (uma) maçã
- **a1**) A maçã e a banana deverão estar devidamente higienizadas, com excelente qualidade, sem lesões, manchas, amassadas ou qualquer outro indício de mau estado de conservação.
- b) 1 (um) sanduíche de pão de forma, tamanho tradicional, com fatia de queijo mussarela e fatia de presunto, uma rodela de tomate, 1 folha de alface, 1 sachê de maionese e um sachê de ketchup ou 1 (um) cachorro quente contendo: salsicha, carne moída, milho verde, 1 sachê de maionese e um sachê de ketchup, devendo todos ser entregues em embalagem apropriada. (ver anexo)
- c) 1 refrigerante em lata (355 ml)
- d) guardanapos medindo 22x22cm com boa capacidade de absorção tomando-se como referencia as marcas Grand hotel, Lips, qualitá ou similar ou de melhor qualidade.
- e) todos os produtos deverão ser envolvidos em papel filme e identificando o nome do produto, data da fabricação e tempo de validade.
- **11.3.1**. Durante o processo de entrega dos **kits** aos participantes e visitantes, os alimentos deverão estar devidamente acondicionados em recipientes climatizados, de forma a garantir a conservação dos produtos, principalmente do sanduíche e do cachorro quente.
- **11.3.2.** A CONTRATADA deverá comprovar o prazo de validade dos produtos que serão fatiados ou preparados (pão de forma, pão para cachorro quente, queijo, presunto, molho).
- 11.3.3. Os demais produtos deverão ter o prazo de validade descrito nas embalagens individuais, nos termos da legislação vigente.
- 11.3.4. As marcas e as variedades deverão estar descritas na proposta de preços.
- 11.3.5. Os Kits deverão ser montados fora do local de entrega.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

- **12.1**. Em face da natureza perecível do objeto, a conferência da espécie, quantidade e qualidade será **imediata**, recebendo-se ou rejeitando-se, total ou parcialmente, e, se for possível, promovendo-se a regularização das ocorrências na própria data de fornecimento/serviço contratado, sob a pena de caracterização de inexecução contratual.
- **12.2.** O produto a ser eventualmente adquirido será aferido pela Assessoria de Relações Públicas do TCE/PI, que se resguarda o direito de recusar o objeto que estiver em desacordo com o Termo de Referencia.
- **12.3.** Todos os ônus decorrentes do reparo ou substituição do objeto fornecido deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a ADMINISTRAÇÃO.
- **12.4.** A recusa da BENEFICIÁRIA DO REGISTRO em atender o estabelecido no subitem anterior implicará na aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e nesta ATA.

13.0. DA GARANTIA E DA VALIDADE DO OBJETO CONTRATADO

- **13.1** A CONTRATADA deverá garantir a sanidade e demais características de qualidade intrínseca dos gêneros alimentícios fornecidos. Deverão ser atendidas as normas, recomendações, práticas de produção e de conduta emitidas pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA.
- **13.2** Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".
- **13.3.** Os alimentos deverão ser elaborados com técnicas, produtos, acondicionamento e conservação térmica que permitam o seu consumo dentro do prazo de até 05 (cinco) horas, contado do momento de sua entrega no local do evento.
- **13.4.** O prazo de validade dos alimentos deverá ser suficiente para cobrir o tempo de sua elaboração, transporte e eventual conclusão de preparo, a fim de serem servidos sem risco de perda das plenas condições de consumo humano.

14.0. DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

- **14.1.** Os contratos ou Ordem de Fornecimento/Serviços eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado na Assessoria de Relações Públicas do TCE/PI, designado pelo Presidente do TCE/PI, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e conforme a Resolução TCE/PI nº 28, de 03/11/2016.
- **14.2**. Caberá ao fiscal designado rejeitar, totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.
- **14.3**. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

15. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- **15.1.** O pagamento do objeto efetivamente fornecido e executado será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, **em até 30 (dez) dias corridos**, após entrega de Requerimento, devidamente instruído, no Setor de Protocolo do TCE-PI, devendo nele constar o Atesto de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato, acompanhado da documentação de cobrança composta de:
- **15.1.1.** Nota fiscal/Fatura, referente ao objeto entregue, acompanhada das notas de entregas do objeto e seus respectivos atestos por servidor designado pelo gestor do contrato;



- **15.1.2.** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFP e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da união DAU, por elas administrados;
- **15.1.3.** Prova de regularidade do FGTS CRF;
- **15.1.4.** Prova de Regularidade com a Fazenda Publica Estadual e Municipal;
- 15.1.5. Prova de Regularidade Trabalhista;
- **15.1.6.** Cópia da Ordem de Fornecimento/Serviços e da Nota de Empenho.
- 15.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento, devidamente instruído, no Setor de Protocolo do TCE-PI.
- **15.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **15.4**. Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto, que correrão por conta da CONTRATADA, resguardado a situação do **optante do Simples Nacional**, devidamente comprovado;
- 15.5. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
- **15.5.1.** Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido pela Contratante prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em item próprio.
- **15.6.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **15.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 0.06/365 I = 0.00016438

onde: I = taxa percentual no valor de 6%.

- 15.8 A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 15.9. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- **15.10**. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que serão garantidos à contratada o contratidório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 15.11. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 15.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **15.13.** O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

16.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- **16.1** Emitir e encaminhar as Ordens de Fornecimento/Serviço ao Contratado com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, informando o número de participantes e demais itens de apoio e serviços de suporte necessários para cada tipo de evento. Por motivo de força maior, que deverá ser explicitado no pedido, o contratante poderá requerer o fornecimento em prazo menor, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- **16.2**. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir a execução do contrato dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- **16.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, no local, data e horário estabelecidos, verificando minuciosamente as especificações constantes do Edital e da Proposta de Preços, para fins de aceitação e recebimento de eventuais Contratos/Ordens de Fornecimento bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do fornecimento/serviços do objeto contratado, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;
- 16.4. Promover os pagamentos no prazo previsto, nas condições ajustadas, após regular liquidação da despesa.
- **16.5.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução de eventuais contratos/ordem de fornecimento/serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 8.666/93.
- **16.6.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para executar os serviços e prestar informações que venham a ser solicitadas pela contratada.
- 16.7. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;

17.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- **17.1.** Fornecer, transportar e entregar o objeto contratado nas quantidades e condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento/Serviço, juntamente com a respectiva nota fiscal, na data, horário e local de realização dos eventos indicados pelo TCE/PI, no município de Teresina.
- 17.2. Entregar os produtos frescos, dentro dos padrões de higiene, acondicionados em embalagens apropriadas, atendendo às normas da vigilância sanitária, tanto quanto à fabricação, transporte, qualidade dos produtos, temperatura adequada, validade do produto, de forma que sejam entregues em perfeitas condições de consumo e com rígido controle sobre a procedência, respeitando as normas da ANVISA.



- 17.3. Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado da comunicação do TCE/PI, o objeto (alimentação) fornecido com impropriedade para o consumo e os serviços correlatos e de suporte, se houver necessidade de substituição, a fim de que não haja prejuízo à realização do evento, sem ônus adicionais para o Contratante.
- **17.4.** Armazenar amostra dos produtos oferecidos em condições apropriadas por um período de 24 horas para posterior fiscalização e análise da Vigilância Sanitária, caso ocorra algum problema de infecção aos usuários.
- 17.5. As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA.
- **17.6.** Disponibilizar coordenador/responsável, garçons, copeiros, no caso de **almoço/jantar**, independente do número de participantes, devidamente uniformizados, com sapatos fechados, asseados e com cabelos curtos ou presos com toucas, devendo a equipe contar com 01 (um) garçom para cada 30 (trinta) participantes.
- 17.7. Disponibilizar coordenador/responsável, garçons, copeiros, **no caso de café da manhã**, **coffee break e Brunch** devidamente uniformizados, com sapatos fechados, asseados e com cabelos curtos ou presos com toucas, devendo a equipe ter **para até 90** (**noventa**) **pessoas**, 01 (um) garçom para cada **30** (**trinta**) participantes e **acima de 90** (**noventa**) **pessoas** 01 (um) garçom para cada 40 (quarenta) participantes.
- **17.8.** Disponibilizar coordenador/responsável, garçons, copeiros, **no caso de coquetel,** devidamente uniformizados, com sapatos fechados, asseados e com cabelos curtos ou presos com toucas, devendo a equipe contar com 1 (um) garçom para cada 25 pessoas.
- 17.9. Disponibilizar pessoal especializado e uniformizado, independentemente do número de participantes, para organização, montagem, manutenção e desmontagem de café da manhã, coffee break, Kit Lanches, Brunch, Coquetel e almoço/jantar.
- **17.10.** A prestação dos serviços dos empregados da CONTRATADA não gera qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os recursos, insumos, todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto.
- **17.11.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando-as sob sua inteira responsabilidade. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, e de acordo com o padrão do evento a ser realizado.
- **17.12**. Emitir documento em papel timbrado da empresa constando a discriminação dos produtos que foram fornecidos para cada evento, devendo ter assinatura do representante legal da contratada. O servidor do TCE que receber os produtos assinará o documento atestando que o objeto contratado foi entregue conforme requisitado.
- **17.13**. Responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza do espaço e locais onde o serviço foi realizado, prezando pela conservação do patrimônio disponibilizado pelo TRIBUNAL.
- **17.14.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do TCE, inclusive de acesso às suas dependências. Comunicar à Administração do TRIBUNAL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 17.15. Indenizar o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- **17.16.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do TRIBUNAL, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais.
- 17.17. Cumprir fielmente as exigências da Ata de Registro de Preços, de modo que o objeto registrado seja prestado de acordo com este Termo de Referência.
- **17.18**. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- **17.19.** A CONTRATADA deverá deixar nas instalações do TCE todo e qualquer material que sobrar, quer sejam alimentos, quer sejam produtos descartáveis, pois estes materiais passam a ser propriedade do TCE, não sendo permitido à CONTATADA recolhêlos
- **17.20.** Atender prontamente a quaisquer exigências do TCE inerentes ao objeto da presente Licitação e Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
- **17.21**. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, solicitado pelo contratante e desde que formalizados durante a vigência da avença.
- **17.22.** Designar, formalmente, no ato da contratação, **preposto**, aceito pela Administração do TCE/PI, para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste Termo de Referencia e representá-lo sempre que for necessário.
- 17.23. Apresentar e manter permanentemente no local, a caderneta de inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os sempre que solicitados.
- 17.24. Manter disponível para exame pelo Contratante, toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, administrativa e sanitária, inclusive licenças, autorização de funcionamento, Manual de Boas Práticas, carteira de saúde dos manipuladores e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultante da execução do contrato.

18.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- O descumprimento das obrigações assumidas em razão do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:
- **18.1.** Advertência, em razão de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante. **18.2.** Multas
- **18.2.1.** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, quando houver atraso injustificado na entrega/substituição dos produtos com prazo superior a 30 minutos, quando, por critério de conveniência e oportunidade, a Administração optar pela aceitação do objeto.
- **18.2.2.** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento quando o atraso injustificado na prestação dos serviços for superior a 30 (trinta) minutos e a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação assumida, podendo haver, ainda, o cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor.
- **18.3. Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Piauí (TCE/PI), por prazo não superior a (02) dois anos.
- **18.4.** Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Piauí, e será descredenciada do CADUF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



- **18.5.** As sanções serão aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, após garantida prévia e ampla defesa à CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do Tribunal de Contas do Estado do Piauí ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Piauí e cobrados judicialmente.

19.0. DA PESQUISA NO MERCADO

19.1. O TCE-PI promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

20. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **20.1**. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.
- **20.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 20.3. Quando for o caso previsto no parágrafo anterior, a beneficiária deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato, cuja comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão. Ainda junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

21. DA PUBLICIDADE

21.1. Esta Ata de Registro de preços será publicada no Diário Oficial do TCE/PI, conforme dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/1993, e no site www.tce.pi.gov.br.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1.** Esta Ata de Registro de preços não obriga o Tribunal de Contas do Estado do Piauí a firmar contratações com o BENEFICIÁRIO DO REGISTRO, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto registrado, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.
- **22.2.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 7.892/2013 e na Lei n. 8.666/1993.
- **22.3.** Caberá ao BENEFICIARIO DO REGISTRO observadas as condições estabelecidas na Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23. DO FORO

23.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, é competente o Foro da Cidade de Teresina/PI.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente do TCE-PI e pelo Representante da EMPRESA Beneficiária do Registro.

Teresina/PI, 27/06/2017

CONS. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO PRESIDENTE DO TCE/PI

TROPICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA-ME

REPRESENTANTE: LIDINARA MENDES DE SOUSA RG: 3.219.679-SSP-PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2017/TCE-PI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 03/2017-TCE/PI PROCESSO TC-012521/2017-TCE/PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS destinada a futuras e eventuais contratações do objeto registrado no SRP TCE/PI, para fornecimento de alimentação, (café da manhã, almoço, jantar, coffee-break, coquetel, brunch e kit lanches, incluindo os serviços correlatos e de suporte), para atender os eventos promovidos pelo TCE/PI, tais como: solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos, treinamentos, oficinas, workshops e outros eventos.



Poderão ser convocadas as beneficiárias do registro para renegociar ou repregoar no decorrer da vigência desta ARP em vista a melhoria qualitativa das condições em registro, condicionada à autorização da maior autoridade administrativa, sob demanda encaminhada, que deverá quantificar e detalhar o objeto a ser adquirido, obedecidos as regras gerais do Edital e Termo de Referência.

Aos vinte e sete dias do mês de junho de 2017, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede em Teresina/PI, à Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro **Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**, no uso de suas atribuições legais, doravante designado ADMINISTRAÇÃO resolve, em face das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº 03/2017-TCE/PI, REGISTRAR PREÇOS em nome da **Empresa NUTRIBRASIL LTDA-ME, CNPJ Nº69.626.349/0001-30 estabelecida no endereço Avenida Maranhão, nº110, Centro, CEP 64.000-010, Teresina/Piauí denominada BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DO TCE, sujeitandose, as partes, às determinações das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/2000, Decreto Federal Nº 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí) e ainda nos termos da Lei Complementar 123/2006 e toda legislação vigente aplicável, obedecidas às seguintes cláusulas:**

1. DA VINCULAÇÃO

2.0. O uso da Ata de Registro de Preços encontra-se vinculada diretamente às regras estabelecidas no Edital e seus Anexos, Proposta de Preços, (negociação e adjudicação dos preços unitários ofertados, **POR ITEM**), os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou ordem de fornecimento a ser firmado quando do chamamento, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

2. DO OBJETO

- **2.1**. Esta ATA tem por objeto o registro de preços para futura e eventual para fornecimento de alimentação, (café da manhã, almoço, jantar, coffee-break, coquetel, brunch e kit lanches, incluindo os serviços correlatos e de suporte), para atender os eventos promovidos pelo TCE/PI
- **2.2.** Constituem partes integrantes desta ATA como nela transcrito, independente de transcrição o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2017-TCE/PI e seus Anexos e a Proposta de Preços da empresa arrematante adjudicada e Homologada.

3.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das futuras contratações do objeto acima registrado serão custeadas com recursos do Tesouro Estadual, com Classificação Programática: 02.101.122.0080.2286 e Natureza da Despesa: 3390.30 (15).

4.0. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado para a eventual aquisição é o apresentado na proposta da arrematante adjudicada e homologada, cuja descrição resumida dos itens consta no Demonstrativo de Preço registrado abaixo:

DEMONSTRATIVO DE ITENS REGISTRADOS

CNPJ: n	ária do Registro: Empresa Nutribrasil LTDA-ME ° 69.626.349/0001-30 Inscrição Estadual 19.427.493-4 For RG N° 257.2971-SSP-PI. ITENS REG		220-6555 Representante	e Legal Alisson Moura Fé
ITENS	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
4	Coquetel Água mineral com gás e sem gás, 3 tipos de refrigerantes, incluindo o zero, cajuína, 3 tipos de sucos naturais (laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga, goiaba), salgados fritos na hora: coxinha com catupiry, quibe com catupiry, rabinho de tatu (dois tipos de recheio), rissoles de camarão e palmito, bolinho de bacalhau, empadas de palmito e frango, barquete de palmito e bacalhau, pastel de forno (3 tipos de recheio), 2 tipos de folhados, finger food de bacalhau, frango, escondidinho de carne de sol, tartelettes de palmito e peito de peru, pães para patê, 2 tipos de patês, 3 tipos de tortas salgadas, dois tipos de creme: (camarão/galinha/bacalhau/palmito ou outro), peru fatiado ou rosbife artesanal, 2 tipos de tortas doces.	2500	R\$ 22,80	R\$ 57.000,00
5	Brunch	1000	R\$ 19,80	



pães, 3 tipos de patês, tábuas de frios, 2 tipos de risoto (bacalhau e outro), 2 tipos de massas, 2 tipos de tortas doces, 2 tipos de tortas salgadas, peru ou pernil fatiado.			
KIT Lanche a) 1 (uma) banana ou 1 (uma) maçã. b) 1 (um) sanduíche de pão de forma, tamanho tradicional, com fatia de queijo mussarela e fatia de presunto, uma rodela de tomate, 1 folha de alface 1 sachê de maionese e um sachê de ketchup ou 1 (um) cachorro quente contendo: salsicha, carne moída, milho verde, 1 sachê de maionese e um sachê de ketchup. c) 1 refrigerante em lata (355 ml) d) 1 guardanapo e) todos os produtos em embalagem apropriada (ver modelo anexo A do TR), identificado com o nome do produto, data da fabricação e tempo de validade.	500	R\$ 12,90	R\$ 6.450,00
Almoço/Jantar Tipo II 2 tipos de arroz, salada crua com alface americana, acelga, tomate, palmito, manga, abacaxi, cenoura, Salpicão (maçã, passas, batata palha, azeitona, cebola, pimentões coloridos, frango defumado, presunto de peru, ovo de codorna, maionese, creme de leite), 2 tipos de carne (filé, peru, pernil ou filé de peixe de água salgada), 2 tipos de massas (lasanha, canelone, nhoque, rondele, talharim), farofa, 2 tipos de molho para salada, 3 tipos de refrigerantes, sendo 1 zero, 3 tipos de suco de fruta natural, água mineral com gás e sem gás, cajuína, água de coco, 2 tipos de sobremesas (pudim de leite e outra). VALOR TOTAL DO REGISTRO	500	R\$ 33,90	R\$ 16.950,00

4.2. As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto, correrão por conta da CONTRATADA.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração ou gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através da Divisão de Licitações-DLIC/TCE/PI.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- **6.1.** Após a homologação do certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura da Ata de Registro de Preço e eventuais Contratos Administrativos/Ordem de Fornecimento/Serviço, contados a partir da data da convocação eletrônica ou do recebimento da respectiva Ata, encaminhada ao licitante vencedor através de SEDEX ou meio eletrônico para assinatura do representante legal, sob pena de decair o direito ao beneficio do registro, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- **6.1.1**. O prazo previsto no item 6.1, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e se devidamente justificados, depois de avaliado pela Administração.
- **6.1.2.** A Ata de Registro de Preços e eventuais Contratos Administrativos/Ordem de Fornecimento/Serviço serão enviados por meio do endereço eletrônico e após assinatura dos mesmos deverão ser devolvidos, **em original,** para o seguinte endereço:

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO PIAUÍ.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES DO TCE/PI

ENDEREÇO: AV. PEDRO FREITAS, 2100, PRÉDIO ANEXO I DO TCE/PI, CENTRO

ADMINISTRATIVO, BAIRRO SÃO PEDRO. CEP: 64.018-900, TERESINA/PI.

- **6.1.3.** Desobedecido ao subitem **6.1** deste edital, é facultado ao Pregoeiro convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda as exigências formuladas e considerada satisfatória, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, depois de comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar os referidos instrumentos nas mesmas condições, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.
- **6.2.** Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de redução, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma prevista no art. 65-II, letra "d", da lei 8.666/93.
- **6.3**. Eventual realinhamento de preços será realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente e lavratura de ata complementar.



- **6.4.** Qualquer entendimento relevante entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Beneficiária do Registro de Preços será formalizado por escrito e também integrará a respectiva Ata de Registro de Preços.
- **6.5.** O Beneficiário do registro poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que comprometa a perfeita execução do contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- **6.6.** A cada pedido de fornecimento do objeto com preço registrado, haverá um Contrato e/ou Ordem de Fornecimento correspondente, ressalvada a dispensa de lavratura do instrumento contratual facultada pelo § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 6.7. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura pelas partes.
- **6.8**. A existência de preços registrados não obriga administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, observado o disposto no § 4º do art. 15 da lei 8.666/93.
- 6.9. A gestão e o controle do Registro de Precos, caberá à Divisão de Licitações DLIC/TCE/PI

6.10. O BENEFICIÁRIO DO REGISTRO TERÁ O SEU REGISTRO CANCELADO QUANDO:

- **6.10.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- **6.10.2**. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa fundamentada, aceita pelo Contratante;
- 6.10.3. Não aceitar negociar a redução do preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;
- 6.10.4. Houver razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo TCE/PI;
- 6.10.5 Não manter durante a vigência da Ata as condições de habilitação previstas no Edital.
- **6.10.6** Pela Beneficiária do Registro, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do TCE-PI, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.
- **6.10.7.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Beneficiário do Registro, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.
- **6.11.** Em havendo Contrato Administrativo, sua execução, sua alteração e rescisão, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei. 8.666/93, combinado com inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.
- **6.12.** Quaisquer condições apresentadas pela adjudicatária em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.
- **6.13.** Caso o(s) Beneficiário(s) do Registro não concorde com a contratação pelo preço de mercado, quando este se apresentar abaixo do preço registrado, a preferência de contratação se estenderá, pela ordem de classificação, às demais empresas classificadas na licitação, devidamente consignadas na Ata de Registro de Preços, na forma prevista no item 6.1.3 desta seção.
- **6.14**. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será por escrito, entregue pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

7.0. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ARP TCE/PI

- **7.1.** Os Órgãos não Participantes da licitação poderão aderir a ARP TCE/PI, desde que devidamente autorizados pela maior autoridade administrativa do TCE/PI.
- **7.2.** Os Órgãos não participantes ao aderir o Registro de Registro de Preços, não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
- **7.2.1** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **7.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI.
- **7.4.** Competem aos **Órgãos não participante**, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TCE/PI.

8. DA VIGÊNCIA

- **8.1.** Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura pelas partes.
- **8.2.** Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro dos Preços, a Beneficiária do Registro será OBRIGADA ao fornecimento do objeto, obedecida as condições desta Ata, conforme previsão do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2017 SRP que precedeu a formalização desta Ata.

9.0. DA FORMA DE LIBERAÇÃO

- **9.1.** O gerenciador da ARP deverá emitir Liberação e/ou a Ordem de Fornecimento (OF), ou ainda instrumento equivalente, contendo a síntese da discriminação do objeto, item requerido, preço unitário, preço total e prazo para atendimento, a fim de que possa ser informada a dotação orçamentária e emitida a respectiva Nota de Empenho, depois de consultados os mapas de controles procedendo às respectivas baixas.
- **9.2**. Na Liberação e/ou OF ou, ainda, em documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo Classificação Programática e a Natureza da Despesa.
- 9.3. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da Ordem de Fornecimento e da cópia Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da Administração, conforme seja o caso.
- **9.4.** A empresa com preço registrado deverá possuir autorização para o exercício da atividade, expedida por órgão/ente municipal, estadual ou junta comercial local, dependendo do caso.

10.0. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA

- **10.1.** A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, CEP 64.018-900, em Teresina, ou em local previamente indicado pelo TCE/PI.
- 10.2. A contratada fornecerá os alimentos/serviços após a expedição da Ordem de Fornecimento/Serviços pelo Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo constar a data da realização do evento e o horário da execução do objeto.



Eventualmente, por motivo de força maior, o contratante poderá requerer o fornecimento em prazo menor, porém não inferior a 48 horas

- 10.2.1. As quantidades do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas no respectivo Contrato e/ou Ordem de Fornecimento.
- 10.3. Os eventuais pedidos de fornecimento poderão ser cancelados ou ter seus quantitativos aumentados ou reduzidos por motivos de interesse e conveniência do TCE/PI, assegurando-se à contratada a comunicação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização do evento.
- **10.4.** Para o **almoço/jantar/**, deverá estar tudo providenciado e organizado, montado e pronto para iniciar o fornecimento/serviço, com 01 (uma) hora de antecedência do horário previsto para execução do objeto, devendo a sua equipe estar preparada e uniformizada
- **10.5.** Para o **Café da manhã, brunch, coquetel, coffee break e kit lanche,** deverá estar tudo organizado, montado e pronto para ser servido 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para execução do objeto, devendo a sua equipe estar preparada e uniformizada.

11.0. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO/SERVIÇOS. ALMOÇO/JANTAR.

- 11.1. Os cardápios a serem oferecidos deverão ser previamente submetidos à CONTRATANTE e deverão conter no mínimo:
- a) vegetais folhosos, vegetais cozidos e crus, frutas da estação.
- b) saladas de legumes cozidos
- c) duas qualidades de arroz
- d) duas qualidades de carne, sendo pelo menos uma delas branca (peixe, frango ou outro fruto do mar)
- e) guarnições sortidas (por ex: batata assada, legumes sauteé, legumes cozidos)
- f) bebidas não alcoólicas (suco de frutas, cajuína, refrigerante, água mineral com gás e sem gás)
- g) sobremesa (salada de frutas, gelatina, doces regionais, tortas, cremes, mousses e outros)
- 11.1.1. As refeições (almoço e jantar) devem ser servidas na sede do TCE ou em local previamente indicado.
- 11.1.2. O cardápio deverá variar de uma refeição para outra.
- 11.1.3. A CONTRATADA deverá estar com tudo providenciado e organizado para iniciar o fornecimento/serviço contratado com 01 (uma) hora de antecedência do horário previsto para execução do objeto, devendo a sua equipe estar preparada e uniformizada dentro dos padrões estabelecidos pela vigilância sanitária.
- 11.1.4. Realizar a montagem das mesas com toalhas em gorgurão, colocando: talheres, taças, pratos, guardanapos e demais materiais necessários à execução do objeto, nas posições adequadas com padronização (todas as mesas iguais), independente do número de participantes.
- **11.1.5**. No **almoço/jantar**, preparar as entradas, as saladas, os pratos quentes, os acompanhamentos e as sobremesas no local onde serão servidos, com equipe e materiais próprios.
- **11.1.6**. No caso de alimentação especial para pessoas com restrições alimentares, deverá ser feita prévia comunicação à **CONTRATADA**, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

COFFEE-BREAKS, CAFÉ DA MANHÃ, COQUETEL E BRUNCH.

- 11.2 Serão fornecidos na sede do TCE/PI ou em locais e horários indicados pela CONTRATANTE e se destinam à alimentação de servidores, autoridades, dirigentes de órgãos e convidados durante os intervalos de cursos, congressos ou seminários, das sessões plenárias, nas comemorações alusivas às festas natalinas, dia das mães, dia dos pais, aniversário do TCE, dia internacional da mulher, dentre outros eventos.
- 11.2.1. Os alimentos acima deverão ser preparados observando-se o equilíbrio nutricional dos alimentos, evitando-se, na medida do possível, frituras.
- 11.2.2. Deverão ser fornecidos, juntamente com as bebidas, açúcar e adoçante em sachês.
- 11.2.3. Todas as bandejas de serviço (rechaud) deverão ser identificadas com o nome e a composição dos alimentos, dando ênfase àqueles que contenham glúten e lactose.
- **11.2.4**. Dentre as variedades de alimentos fornecidos deverá ser observada a quantidade mínima de 20% (vinte por cento) de produtos que não contenham glúten.
- **11.2.5.** Os alimentos e as bebidas deverão ser oferecidos em mesas ornamentadas com toalhas em gorgurão, arranjos de flores naturais (este valor já deve estar incluso na proposta apresentada), louças brancas (ver modelo anexo A do TR) ou descartáveis (de acordo com a solicitação do responsável pelo evento), nos locais e horários determinados pela organização do evento.
- 11.2.6. Deverão ser disponibilizadas xícaras de louça branca e taças com pé (ver modelo anexo) para o fornecimento de café e água nas salas VIPs e nas mesas Diretoras das palestras.
- 11.2.7. A quantidade de alimentos e bebidas deverá ser compatível com a quantidade de pessoas indicada na ordem de fornecimento/serviço.
- 11.2.8. Os produtos deverão ser preparados observando-se a legislação vigente e a utilização de ingredientes de qualidades.
- **11.2.9.** Para os Coffee breaks, coqueteis e brunches, os salgados e petiscos serão fritos e assados no local do evento, independentemente do número de participantes, com equipe e materiais próprios.
- 11.2.9.1. Servir os salgados e petiscos em bandejas e rechauds em inox, acompanhados de guardanapos brancos de papel.
- **11.2.10.** Deverá estar tudo organizado, montado e pronto para ser servido 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para execução do objeto, devendo a sua equipe estar preparada e uniformizada dentro dos padrões estabelecidos pela vigilância sanitária.

KIT LANCHE

- 11.3. Deverá ser servido aos participantes de seminários, conferências e outros, sendo composto de:
- a) 1 (uma) banana ou 1 (uma) maçã
- **a1**) A maçã e a banana deverão estar devidamente higienizadas, com excelente qualidade, sem lesões, manchas, amassadas ou qualquer outro indício de mau estado de conservação.
- b) 1 (um) sanduíche de pão de forma, tamanho tradicional, com fatia de queijo mussarela e fatia de presunto, uma rodela de tomate, 1 folha de alface, 1 sachê de maionese e um sachê de ketchup ou 1 (um) cachorro quente contendo: salsicha, carne moída, milho verde, 1 sachê de maionese e um sachê de ketchup, devendo todos ser entregues em embalagem apropriada. (ver anexo)
- c) 1 refrigerante em lata (355 ml)
- d) guardanapos medindo 22x22cm com boa capacidade de absorção tomando-se como referencia as marcas Grand hotel, Lips, qualitá ou similar ou de melhor qualidade.



- e) todos os produtos deverão ser envolvidos em papel filme e identificando o nome do produto, data da fabricação e tempo de validade.
- **11.3.1**. Durante o processo de entrega dos **kits** aos participantes e visitantes, os alimentos deverão estar devidamente acondicionados em recipientes climatizados, de forma a garantir a conservação dos produtos, principalmente do sanduíche e do cachorro quente.
- **11.3.2.** A CONTRATADA deverá comprovar o prazo de validade dos produtos que serão fatiados ou preparados (pão de forma, pão para cachorro quente, queijo, presunto, molho).
- 11.3.3. Os demais produtos deverão ter o prazo de validade descrito nas embalagens individuais, nos termos da legislação vigente.
- 11.3.4. As marcas e as variedades deverão estar descritas na proposta de preços.
- 11.3.5. Os Kits deverão ser montados fora do local de entrega.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

- **12.1**. Em face da natureza perecível do objeto, a conferência da espécie, quantidade e qualidade será **imediata**, recebendo-se ou rejeitando-se, total ou parcialmente, e, se for possível, promovendo-se a regularização das ocorrências na própria data de fornecimento/serviço contratado, sob a pena de caracterização de inexecução contratual.
- **12.2.** O produto a ser eventualmente adquirido será aferido pela Assessoria de Relações Públicas do TCE/PI, que se resguarda o direito de recusar o objeto que estiver em desacordo com o Termo de Referencia.
- **12.3.** Todos os ônus decorrentes do reparo ou substituição do objeto fornecido deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a ADMINISTRAÇÃO.
- **12.4.** A recusa da BENEFICIÁRIA DO REGISTRO em atender o estabelecido no subitem anterior implicará na aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e nesta ATA.

13.0. DA GARANTIA E DA VALIDADE DO OBJETO CONTRATADO

- **13.1** A CONTRATADA deverá garantir a sanidade e demais características de qualidade intrínseca dos gêneros alimentícios fornecidos. Deverão ser atendidas as normas, recomendações, práticas de produção e de conduta emitidas pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA.
- **13.2** Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".
- 13.3. Os alimentos deverão ser elaborados com técnicas, produtos, acondicionamento e conservação térmica que permitam o seu consumo dentro do prazo de até 05 (cinco) horas, contado do momento de sua entrega no local do evento.
- **13.4.** O prazo de validade dos alimentos deverá ser suficiente para cobrir o tempo de sua elaboração, transporte e eventual conclusão de preparo, a fim de serem servidos sem risco de perda das plenas condições de consumo humano.

14.0. DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

- **14.1**. Os contratos ou Ordem de Fornecimento/Serviços eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado na Assessoria de Relações Públicas do TCE/PI, designado pelo Presidente do TCE/PI, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e conforme a Resolução TCE/PI nº 28, de 03/11/2016.
- **14.2**. Caberá ao fiscal designado rejeitar, totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.
- 14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

15. DAS CONDICÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- **15.1.** O pagamento do objeto efetivamente fornecido e executado será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, **em até 30 (dez) dias corridos**, após entrega de Requerimento, devidamente instruído, no Setor de Protocolo do TCE-PI, devendo nele constar o Atesto de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato, acompanhado da documentação de cobrança composta de:
- **15.1.1.** Nota fiscal/Fatura, referente ao objeto entregue, acompanhada das notas de entregas do objeto e seus respectivos atestos por servidor designado pelo gestor do contrato;
- **15.1.2.** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFP e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da união DAU, por elas administrados:
- 15.1.3. Prova de regularidade do FGTS CRF;
- 15.1.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Publica Estadual e Municipal;
- 15.1.5. Prova de Regularidade Trabalhista;
- **15.1.6.** Cópia da Ordem de Fornecimento/Serviços e da Nota de Empenho.
- **15.2.** O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento, devidamente instruído, no Setor de Protocolo do TCE-PI.
- **15.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **15.4.** Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto, que correrão por conta da CONTRATADA, resguardado a situação do **optante do Simples Nacional**, devidamente comprovado;
- **15.5**. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
- **15.5.1.** Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido pela Contratante prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em item próprio.
- **15.6.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 0.06/365 I = 0.00016438

onde: I = taxa percentual no valor de 6%.

- 15.8 A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- **15.9**. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- **15.10**. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que serão garantidos à contratada o contratidorio e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 15.11. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 15.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **15.13.** O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

16.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- **16.1** Emitir e encaminhar as Ordens de Fornecimento/Serviço ao Contratado com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, informando o número de participantes e demais itens de apoio e serviços de suporte necessários para cada tipo de evento. Por motivo de força maior, que deverá ser explicitado no pedido, o contratante poderá requerer o fornecimento em prazo menor, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- **16.2**. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir a execução do contrato dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- **16.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, no local, data e horário estabelecidos, verificando minuciosamente as especificações constantes do Edital e da Proposta de Preços, para fins de aceitação e recebimento de eventuais Contratos/Ordens de Fornecimento bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do fornecimento/serviços do objeto contratado, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;
- 16.4. Promover os pagamentos no prazo previsto, nas condições ajustadas, após regular liquidação da despesa.
- **16.5.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução de eventuais contratos/ordem de fornecimento/serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 8.666/93.
- **16.6.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para executar os serviços e prestar informações que venham a ser solicitadas pela contratada.
- 16.7. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;

17.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- **17.1.** Fornecer, transportar e entregar o objeto contratado nas quantidades e condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento/Serviço, juntamente com a respectiva nota fiscal, na data, horário e local de realização dos eventos indicados pelo TCE/PI, no município de Teresina.
- 17.2. Entregar os produtos frescos, dentro dos padrões de higiene, acondicionados em embalagens apropriadas, atendendo às normas da vigilância sanitária, tanto quanto à fabricação, transporte, qualidade dos produtos, temperatura adequada, validade do produto, de forma que sejam entregues em perfeitas condições de consumo e com rígido controle sobre a procedência, respeitando as normas da ANVISA
- 17.3. Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado da comunicação do TCE/PI, o objeto (alimentação) fornecido com impropriedade para o consumo e os serviços correlatos e de suporte, se houver necessidade de substituição, a fim de que não haja prejuízo à realização do evento, sem ônus adicionais para o Contratante.
- **17.4.** Armazenar amostra dos produtos oferecidos em condições apropriadas por um período de 24 horas para posterior fiscalização e análise da Vigilância Sanitária, caso ocorra algum problema de infecção aos usuários.
- 17.5. As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA.
- **17.6.** Disponibilizar coordenador/responsável, garçons, copeiros, no caso de **almoço/jantar**, independente do número de participantes, devidamente uniformizados, com sapatos fechados, asseados e com cabelos curtos ou presos com toucas, devendo a equipe contar com 01 (um) garçom para cada 30 (trinta) participantes.
- 17.7. Disponibilizar coordenador/responsável, garçons, copeiros, **no caso de café da manhã**, **coffee break e Brunch** devidamente uniformizados, com sapatos fechados, asseados e com cabelos curtos ou presos com toucas, devendo a equipe ter **para até 90** (**noventa**) **pessoas**, 01 (um) garçom para cada 30 (**trinta**) participantes e acima de 90 (**noventa**) **pessoas** 01 (um) garçom para cada 40 (quarenta) participantes.
- **17.8.** Disponibilizar coordenador/responsável, garçons, copeiros, **no caso de coquetel**, devidamente uniformizados, com sapatos fechados, asseados e com cabelos curtos ou presos com toucas, devendo a equipe contar com 1 (um) garçom para cada 25 pessoas.
- 17.9. Disponibilizar pessoal especializado e uniformizado, independentemente do número de participantes, para organização, montagem, manutenção e desmontagem de café da manhã, coffee break, Kit Lanches, Brunch, Coquetel e almoço/jantar.
- **17.10.** A prestação dos serviços dos empregados da CONTRATADA não gera qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os recursos, insumos, todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto.



- **17.11.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando-as sob sua inteira responsabilidade. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, e de acordo com o padrão do evento a ser realizado.
- **17.12**. Emitir documento em papel timbrado da empresa constando a discriminação dos produtos que foram fornecidos para cada evento, devendo ter assinatura do representante legal da contratada. O servidor do TCE que receber os produtos assinará o documento atestando que o objeto contratado foi entregue conforme requisitado.
- **17.13**. Responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza do espaço e locais onde o serviço foi realizado, prezando pela conservação do patrimônio disponibilizado pelo TRIBUNAL.
- **17.14.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do TCE, inclusive de acesso às suas dependências. Comunicar à Administração do TRIBUNAL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 17.15. Indenizar o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- **17.16.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do TRIBUNAL, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais.
- 17.17. Cumprir fielmente as exigências da Ata de Registro de Preços, de modo que o objeto registrado seja prestado de acordo com este Termo de Referência.
- **17.18**. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- **17.19.** A CONTRATADA deverá deixar nas instalações do TCE todo e qualquer material que sobrar, quer sejam alimentos, quer sejam produtos descartáveis, pois estes materiais passam a ser propriedade do TCE, não sendo permitido à CONTATADA recolhêlos.
- **17.20.** Atender prontamente a quaisquer exigências do TCE inerentes ao objeto da presente Licitação e Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
- 17.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, solicitado pelo contratante e desde que formalizados durante a vigência da avença.
- **17.22.** Designar, formalmente, no ato da contratação, **preposto**, aceito pela Administração do TCE/PI, para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste Termo de Referencia e representá-lo sempre que for necessário.
- 17.23. Apresentar e manter permanentemente no local, a caderneta de inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os sempre que solicitados.
- 17.24. Manter disponível para exame pelo Contratante, toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, administrativa e sanitária, inclusive licenças, autorização de funcionamento, Manual de Boas Práticas, carteira de saúde dos manipuladores e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultante da execução do contrato.

18.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- O descumprimento das obrigações assumidas em razão do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:
- 18.1. Advertência, em razão de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante. 18.2. Multas
- **18.2.1.** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, quando houver atraso injustificado na entrega/substituição dos produtos com prazo superior a 30 minutos, quando, por critério de conveniência e oportunidade, a Administração optar pela aceitação do objeto.
- **18.2.2.** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento quando o atraso injustificado na prestação dos serviços for superior a 30 (trinta) minutos e a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação assumida, podendo haver, ainda, o cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor.
- **18.3. Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Piauí (TCE/PI), por prazo não superior a (02) dois anos.
- **18.4.** Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Piauí, e será descredenciada do CADUF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **18.5.** As sanções serão aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, após garantida prévia e ampla defesa à CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **18.6**. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do Tribunal de Contas do Estado do Piauí ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Piauí e cobrados judicialmente.

19.0. DA PESQUISA NO MERCADO

19.1. O TCE-PI promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

20. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **20.1**. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.
- **20.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 20.3. Quando for o caso previsto no parágrafo anterior, a beneficiária deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato, cuja comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão. Ainda junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.



21. DA PUBLICIDADE

21.1. Esta Ata de Registro de preços será publicada no Diário Oficial do TCE/PI, conforme dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/1993, e no site www.tce.pi.gov.br.

22 – DAS DISPOSICÕES FINAIS

- **22.1**. Esta Ata de Registro de preços não obriga o Tribunal de Contas do Estado do Piauí a firmar contratações com o BENEFICIÁRIO DO REGISTRO, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto registrado, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.
- **22.2.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 7.892/2013 e na Lei n. 8.666/1993.
- **22.3.** Caberá ao BENEFICIARIO DO REGISTRO observadas as condições estabelecidas na Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23. DO FORO

23.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, é competente o Foro da Cidade de Teresina/PI.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente do TCE-PI e pelo Representante da EMPRESA Beneficiária do Registro.

Teresina/PI, 27/06/2017

CONS. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO PRESIDENTE DO TCE/PI

NUTRIBRASIL LTDA-ME REPRESENTANTE: ALISSON MOURA FÉ E SILVA RG N° 257.2971

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2017/TCE-PI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 03/2017-TCE/PI PROCESSO TC-012521/2017-TCE/PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS destinada a futuras e eventuais contratações do objeto registrado no SRP TCE/PI, para fornecimento de alimentação, (café da manhã, almoço, jantar, coffee-break, coquetel, brunch e kit lanches, incluindo os serviços correlatos e de suporte), para atender os eventos promovidos pelo TCE/PI, tais como: solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos, treinamentos, oficinas, workshops e outros eventos.

Poderão ser convocadas as beneficiárias do registro para renegociar ou repregoar no decorrer da vigência desta ARP em vista a melhoria qualitativa das condições em registro, condicionada à autorização da maior autoridade administrativa, sob demanda encaminhada, que deverá quantificar e detalhar o objeto a ser adquirido, obedecidos as regras gerais do Edital e Termo de Referência.

Aos vinte e sete dias do mês de junho de 2017, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede em Teresina/PI, à Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro **Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**, no uso de suas atribuições legais, doravante designado ADMINISTRAÇÃO resolve, em face das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº 03-/2017-TCE/PI, REGISTRAR PREÇOS em nome da Empresa **G.M. de Moura Barros- EPP**, CNPJ Nº **04.453.760/0001-05** estabelecida no endereço rua paissandú 1488-A, Centro CEP 64001-120, denominada BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DO TCE, sujeitando-se, as partes, às determinações das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/2000, Decreto Federal Nº 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí) e ainda nos termos da Lei Complementar 123/2006 e toda legislação vigente aplicável, obedecidas às seguintes cláusulas:

1. DA VINCULAÇÃO

3.0. O uso da Ata de Registro de Preços encontra-se vinculada diretamente às regras estabelecidas no Edital e seus Anexos, Proposta de Preços, (negociação e adjudicação dos preços unitários ofertados, por item), os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou ordem de fornecimento a ser firmado quando do chamamento, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.



2. DO OBJETO

- **2.1**. Esta ATA tem por objeto o registro de preços para futura e eventual para fornecimento de alimentação, (**café da manhã**, **almoço**, **jantar**, **coffee-break**, **coquetel**, **brunch e kit lanches**, **incluindo os serviços correlatos e de suporte**), para atender os eventos promovidos pelo TCE/PI
- 2.2. Constituem partes integrantes desta ATA como nela transcrito, independente de transcrição o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2017-TCE/PI e seus Anexos e a Proposta de Preços da empresa arrematante adjudicada e Homologada.

3.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das futuras contratações do objeto acima registrado serão custeadas com recursos do Tesouro Estadual, com Classificação Programática: 02.101.122.0080.2286 e Natureza da Despesa: 3390.30(15).

4.0. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado para a eventual aquisição é o apresentado na proposta da arrematante adjudicada e homologada, cuja descrição resumida dos itens consta no Demonstrativo de Preço registrado abaixo:

DEMONSTRATIVO DE ITENS REGISTRADOS

	ITENS REG	GISRADOS		
TENS	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
3	Café da Manhã Café, Leite, chá, água mineral com gás e sem gás, chocolate quente e frio, 3 tipos de suco natural (laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga, goiaba), salada de frutas, cajuína, bolo frito, beiju, cuscuz, pão de queijo, 3 tipos de salgados de forno (pastel, empadinha e outros), 3 tipos de pão variado, 3 tipos de biscoitos finos (salgados e doces), mini pão de queijo ou esfiha, torradas, 2 tipos de folhados (frango, queijo, presunto), 2 tipos de mini sanduíches (presunto queijo, peito de peru), 3 tipos de mini kiches, 3 tipos de bolo doce (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira), 2 tipos de bolo de sal, geleia, 2 tipos de patês (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum, e outros), caldo de carne, ovos mexidos, 2 tipos de frutas variadas fatiadas.	1500	R\$ 28,00	R\$ 42.000,00
7	Almoço/Jantar Tipo I 2 tipos de arroz, 2 tipos de salada (1 crua e uma cozida), dois tipos de carne (filé e frango). Molho para salada, 1 tipo de massa (lasanha, canelone, nhoque, rondele, talharim), farofa, água mineral com gás e sem gás, 2 tipos de refrigerantes, sendo 1 zero, 2 tipos de suco natural, cajuína, 2 tipos de sobremesas (pudim de leite e outra).	500	R\$ 31,99	R\$ 15.995,00
9	Almoço/Jantar Tipo III Arroz branco, Maria Izabel de carne de gado ou carneiro, paçoca com banana, feijão tropeiro, baião de dois, carne de sol, galinha caipira, pirão, 1 salada crua e 1 salada cozida, 3 tipos de refrigerantes, sendo 1 zero, 3 tipos de suco de frutas natural, água mineral com gás e sem gás, cajuína, água de coco, 2 tipos de sobremesas (uma típica e pudim de leite). TOTAL DO REGISTRO	500	R\$ 32,00	R\$ 16.000,00 R\$ 73.995,00

4.2. As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto, correrão por conta da CONTRATADA.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS



5.1. A Administração ou gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através da Divisão de Licitações-DLIC/TCE/PI.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- **6.1**. Após a homologação do certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura da Ata de Registro de Preço e eventuais Contratos Administrativos/Ordem de Fornecimento/Serviço, contados a partir da data da convocação eletrônica ou do recebimento da respectiva Ata, encaminhada ao licitante vencedor através de SEDEX ou meio eletrônico para assinatura do representante legal, sob pena de decair o direito ao beneficio do registro, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- **6.1.1**. O prazo previsto no item 6.1, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e se devidamente justificados, depois de avaliado pela Administração.
- **6.1.2.** A Ata de Registro de Preços e eventuais Contratos Administrativos/Ordem de Fornecimento/Serviço serão enviados por meio do endereço eletrônico e após assinatura dos mesmos deverão ser devolvidos, **em original,** para o seguinte endereço:

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO PIAUÍ.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES DO TCE/PI

ENDEREÇO: AV. PEDRO FREITAS, 2100, PRÉDIO ANEXO I DO TCE/PI, CENTRO

ADMINISTRATIVO, BAIRRO SÃO PEDRO. CEP: 64.018-900, TERESINA/PI.

- **6.1.3.** Desobedecido ao subitem **6.1** deste edital, é facultado ao Pregoeiro convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda as exigências formuladas e considerada satisfatória, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, depois de comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar os referidos instrumentos nas mesmas condições, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.
- **6.2.** Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de redução, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma prevista no art. 65-II, letra "d", da lei 8.666/93.
- **6.3**. Eventual realinhamento de preços será realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente e lavratura de ata complementar.
- **6.4.** Qualquer entendimento relevante entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Beneficiária do Registro de Preços será formalizado por escrito e também integrará a respectiva Ata de Registro de Preços.
- **6.5.** O Beneficiário do registro poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que comprometa a perfeita execução do contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- **6.6.** A cada pedido de fornecimento do objeto com preço registrado, haverá um Contrato e/ou Ordem de Fornecimento correspondente, ressalvada a dispensa de lavratura do instrumento contratual facultada pelo § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 6.7. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura pelas partes.
- **6.8**. A existência de preços registrados não obriga administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, observado o disposto no § 4º do art. 15 da lei 8.666/93.
- 6.9. A gestão e o controle do Registro de Preços, caberá à Divisão de Licitações DLIC/TCE/PI

6.10. O BENEFICIÁRIO DO REGISTRO TERÁ O SEU REGISTRO CANCELADO QUANDO:

- **6.10.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- **6.10.2**. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa fundamentada, aceita pelo Contratante;
- **6.10.3.** Não aceitar negociar a redução do preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;
- **6.10.4.** Houver razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo TCE/PI;
- **6.10.5** Não manter durante a vigência da Ata as condições de habilitação previstas no Edital.
- **6.10.6** Pela Beneficiária do Registro, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do TCE-PI, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.
- **6.10.7.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Beneficiário do Registro, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.
- **6.11.** Em havendo Contrato Administrativo, sua execução, sua alteração e rescisão, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei. 8.666/93, combinado com inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.
- **6.12.** Quaisquer condições apresentadas pela adjudicatária em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.
- **6.13.** Caso o(s) Beneficiário(s) do Registro não concorde com a contratação pelo preço de mercado, quando este se apresentar abaixo do preço registrado, a preferência de contratação se estenderá, pela ordem de classificação, às demais empresas classificadas na licitação, devidamente consignadas na Ata de Registro de Preços, na forma prevista no item 6.1.3 desta seção.
- **6.14**. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será por escrito, entregue pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

7.0. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ARP TCE/PI

- **7.1.** Os **Órgãos não Participantes** da licitação poderão **aderir** a ARP TCE/PI, desde que devidamente autorizados pela maior autoridade administrativa do TCE/PI.
- **7.2.** Os Órgãos não participantes ao aderir o Registro de Registro de Preços, não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
- **7.2.1** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **7.3**. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI.



7.4. Competem aos **Órgãos não participante**, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TCE/PI.

8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura pelas partes.
- **8.2.** Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro dos Preços, a Beneficiária do Registro será OBRIGADA ao fornecimento do objeto, obedecida as condições desta Ata, conforme previsão do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2017 SRP que precedeu a formalização desta Ata.

9.0. DA FORMA DE LIBERAÇÃO

- 9.1. O gerenciador da ARP deverá emitir Liberação e/ou a Ordem de Fornecimento (OF), ou ainda instrumento equivalente, contendo a síntese da discriminação do objeto, item requerido, preço unitário, preço total e prazo para atendimento, a fim de que possa ser informada a dotação orçamentária e emitida a respectiva Nota de Empenho, depois de consultados os mapas de controles procedendo às respectivas baixas.
- **9.2.** Na Liberação e/ou OF ou, ainda, em documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo Classificação Programática e a Natureza da Despesa.
- 9.3. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da Ordem de Fornecimento e da cópia Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da Administração, conforme seja o caso.
- **9.4.** A empresa com preço registrado deverá possuir autorização para o exercício da atividade, expedida por órgão/ente municipal, estadual ou junta comercial local, dependendo do caso.

10.0. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA

- 10.1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, CEP 64.018-900, em Teresina, ou em local previamente indicado pelo TCE/PI.
- 10.2. A contratada fornecerá os alimentos/serviços após a expedição da Ordem de Fornecimento/Serviços pelo Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo constar a data da realização do evento e o horário da execução do objeto. Eventualmente, por motivo de força maior, o contratante poderá requerer o fornecimento em prazo menor, porém não inferior a 48 horas
- 10.2.1. As quantidades do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas no respectivo Contrato e/ou Ordem de Fornecimento.
- 10.3. Os eventuais pedidos de fornecimento poderão ser cancelados ou ter seus quantitativos aumentados ou reduzidos por motivos de interesse e conveniência do TCE/PI, assegurando-se à contratada a comunicação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização do evento.
- 10.4. Para o almoço/jantar/, deverá estar tudo providenciado e organizado, montado e pronto para iniciar o fornecimento/serviço, com 01 (uma) hora de antecedência do horário previsto para execução do objeto, devendo a sua equipe estar preparada e uniformizada.
- **10.5.** Para o **Café da manhã, brunch, coquetel, coffee break e kit lanche,** deverá estar tudo organizado, montado e pronto para ser servido 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para execução do objeto, devendo a sua equipe estar preparada e uniformizada.

11.0. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO/SERVIÇOS. ALMOÇO/JANTAR.

- 11.1. Os cardápios a serem oferecidos deverão ser previamente submetidos à CONTRATANTE e deverão conter no mínimo:
- a) vegetais folhosos, vegetais cozidos e crus, frutas da estação.
- b) saladas de legumes cozidos
- c) duas qualidades de arroz
- d) duas qualidades de carne, sendo pelo menos uma delas branca (peixe, frango ou outro fruto do mar)
- e) guarnições sortidas (por ex: batata assada, legumes sauteé, legumes cozidos)
- f) bebidas não alcoólicas (suco de frutas, cajuína, refrigerante, água mineral com gás e sem gás)
- g) sobremesa (salada de frutas, gelatina, doces regionais, tortas, cremes, mousses e outros)
- 11.1.1. As refeições (almoço e jantar) devem ser servidas na sede do TCE ou em local previamente indicado.
- 11.1.2. O cardápio deverá variar de uma refeição para outra.
- 11.1.3. A CONTRATADA deverá estar com tudo providenciado e organizado para iniciar o fornecimento/serviço contratado com 01 (uma) hora de antecedência do horário previsto para execução do objeto, devendo a sua equipe estar preparada e uniformizada dentro dos padrões estabelecidos pela vigilância sanitária.
- 11.1.4. Realizar a montagem das mesas com toalhas em gorgurão, colocando: talheres, taças, pratos, guardanapos e demais materiais necessários à execução do objeto, nas posições adequadas com padronização (todas as mesas iguais), independente do número de participantes.
- **11.1.5**. No **almoço/jantar**, preparar as entradas, as saladas, os pratos quentes, os acompanhamentos e as sobremesas no local onde serão servidos, com equipe e materiais próprios.
- **11.1.6.** No caso de alimentação especial para pessoas com restrições alimentares, deverá ser feita prévia comunicação à **CONTRATADA**, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

COFFEE-BREAKS, CAFÉ DA MANHÃ, COQUETEL E BRUNCH.

- 11.2 Serão fornecidos na sede do TCE/PI ou em locais e horários indicados pela CONTRATANTE e se destinam à alimentação de servidores, autoridades, dirigentes de órgãos e convidados durante os intervalos de cursos, congressos ou seminários, das sessões plenárias, nas comemorações alusivas às festas natalinas, dia das mães, dia dos pais, aniversário do TCE, dia internacional da mulher, dentre outros eventos.
- 11.2.1. Os alimentos acima deverão ser preparados observando-se o equilíbrio nutricional dos alimentos, evitando-se, na medida do possível, frituras.
- 11.2.2. Deverão ser fornecidos, juntamente com as bebidas, açúcar e adoçante em sachês.
- 11.2.3. Todas as bandejas de serviço (rechaud) deverão ser identificadas com o nome e a composição dos alimentos, dando ênfase àqueles que contenham glúten e lactose.
- **11.2.4.** Dentre as variedades de alimentos fornecidos deverá ser observada a quantidade mínima de 20% (vinte por cento) de produtos que não contenham glúten.



- 11.2.5. Os alimentos e as bebidas deverão ser oferecidos em mesas ornamentadas com toalhas em gorgurão, arranjos de flores naturais (este valor já deve estar incluso na proposta apresentada), louças brancas (ver modelo anexo A do TR) ou descartáveis (de acordo com a solicitação do responsável pelo evento), nos locais e horários determinados pela organização do evento.
- **11.2.6.** Deverão ser disponibilizadas xícaras de louça branca e taças com pé (ver modelo anexo) para o fornecimento de café e água nas salas VIPs e nas mesas Diretoras das palestras.
- 11.2.7. A quantidade de alimentos e bebidas deverá ser compatível com a quantidade de pessoas indicada na ordem de fornecimento/servico.
- 11.2.8. Os produtos deverão ser preparados observando-se a legislação vigente e a utilização de ingredientes de qualidades.
- **11.2.9.** Para os Coffee breaks, coqueteis e brunches, os salgados e petiscos serão fritos e assados no local do evento, independentemente do número de participantes, com equipe e materiais próprios.
- 11.2.9.1. Servir os salgados e petiscos em bandejas e rechauds em inox, acompanhados de guardanapos brancos de papel.
- **11.2.10.** Deverá estar tudo organizado, montado e pronto para ser servido 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para execução do objeto, devendo a sua equipe estar preparada e uniformizada dentro dos padrões estabelecidos pela vigilância sanitária.

KIT LANCHE

- 11.3. Deverá ser servido aos participantes de seminários, conferências e outros, sendo composto de:
- a) 1 (uma) banana ou 1 (uma) maçã
- **a1**) A maçã e a banana deverão estar devidamente higienizadas, com excelente qualidade, sem lesões, manchas, amassadas ou qualquer outro indício de mau estado de conservação.
- b) 1 (um) sanduíche de pão de forma, tamanho tradicional, com fatia de queijo mussarela e fatia de presunto, uma rodela de tomate, 1 folha de alface, 1 sachê de maionese e um sachê de ketchup ou 1 (um) cachorro quente contendo: salsicha, carne moída, milho verde, 1 sachê de maionese e um sachê de ketchup, devendo todos ser entregues em embalagem apropriada. (ver anexo)
- c) 1 refrigerante em lata (355 ml)
- d) guardanapos medindo 22x22cm com boa capacidade de absorção tomando-se como referencia as marcas Grand hotel, Lips, qualitá ou similar ou de melhor qualidade.
- e) todos os produtos deverão ser envolvidos em papel filme e identificando o nome do produto, data da fabricação e tempo de validade.
- 11.3.1. Durante o processo de entrega dos **kits** aos participantes e visitantes, os alimentos deverão estar devidamente acondicionados em recipientes climatizados, de forma a garantir a conservação dos produtos, principalmente do sanduíche e do cachorro quente.
- 11.3.2. A CONTRATADA deverá comprovar o prazo de validade dos produtos que serão fatiados ou preparados (pão de forma, pão para cachorro quente, queijo, presunto, molho).
- 11.3.3. Os demais produtos deverão ter o prazo de validade descrito nas embalagens individuais, nos termos da legislação vigente.
- 11.3.4. As marcas e as variedades deverão estar descritas na proposta de preços.
- 11.3.5. Os Kits deverão ser montados fora do local de entrega.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

- **12.1**. Em face da natureza perecível do objeto, a conferência da espécie, quantidade e qualidade será **imediata**, recebendo-se ou rejeitando-se, total ou parcialmente, e, se for possível, promovendo-se a regularização das ocorrências na própria data de fornecimento/serviço contratado, sob a pena de caracterização de inexecução contratual.
- **12.2.** O produto a ser eventualmente adquirido será aferido pela Assessoria de Relações Públicas do TCE/PI, que se resguarda o direito de recusar o objeto que estiver em desacordo com o Termo de Referencia.
- **12.3.** Todos os ônus decorrentes do reparo ou substituição do objeto fornecido deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a ADMINISTRAÇÃO.
- **12.4.** A recusa da BENEFICIÁRIA DO REGISTRO em atender o estabelecido no subitem anterior implicará na aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e nesta ATA.

13.0. DA GARANTIA E DA VALIDADE DO OBJETO CONTRATADO

- **13.1** A CONTRATADA deverá garantir a sanidade e demais características de qualidade intrínseca dos gêneros alimentícios fornecidos. Deverão ser atendidas as normas, recomendações, práticas de produção e de conduta emitidas pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA.
- **13.2** Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".
- 13.3. Os alimentos deverão ser elaborados com técnicas, produtos, acondicionamento e conservação térmica que permitam o seu consumo dentro do prazo de até 05 (cinco) horas, contado do momento de sua entrega no local do evento.
- **13.4.** O prazo de validade dos alimentos deverá ser suficiente para cobrir o tempo de sua elaboração, transporte e eventual conclusão de preparo, a fim de serem servidos sem risco de perda das plenas condições de consumo humano.

14.0. DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

- **14.1**. Os contratos ou Ordem de Fornecimento/Serviços eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado na Assessoria de Relações Públicas do TCE/PI, designado pelo Presidente do TCE/PI, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e conforme a Resolução TCE/PI nº 28, de 03/11/2016.
- **14.2**. Caberá ao fiscal designado rejeitar, totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.
- **14.3**. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

15. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento do objeto efetivamente fornecido e executado será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, **em até 30 (dez) dias corridos**, após entrega de Requerimento, devidamente instruído, no Setor de Protocolo do TCE-PI, devendo nele constar o Atesto de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato, acompanhado da documentação de cobrança composta de:



- **15.1.1.** Nota fiscal/Fatura, referente ao objeto entregue, acompanhada das notas de entregas do objeto e seus respectivos atestos por servidor designado pelo gestor do contrato;
- **15.1.2.** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFP e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da união DAU, por elas administrados;
- **15.1.3.** Prova de regularidade do FGTS CRF;
- 15.1.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Publica Estadual e Municipal;
- 15.1.5. Prova de Regularidade Trabalhista;
- 15.1.6. Cópia da Ordem de Fornecimento/Serviços e da Nota de Empenho.
- 15.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento, devidamente instruído, no Setor de Protocolo do TCE-PI.
- **15.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **15.4**. Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto, que correrão por conta da CONTRATADA, resguardado a situação do **optante do Simples Nacional**, devidamente comprovado;
- 15.5. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
- **15.5.1.** Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido pela Contratante prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em item próprio.
- **15.6.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **15.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 0.06/365 I = 0.00016438

onde: I = taxa percentual no valor de 6%.

- 15.8 A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 15.9. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- **15.10**. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que serão garantidos à contratada o contratidor e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 15.11. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 15.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **15.13.** O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

16.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- **16.1** Emitir e encaminhar as Ordens de Fornecimento/Serviço ao Contratado com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, informando o número de participantes e demais itens de apoio e serviços de suporte necessários para cada tipo de evento. Por motivo de força maior, que deverá ser explicitado no pedido, o contratante poderá requerer o fornecimento em prazo menor, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 16.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir a execução do contrato dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- **16.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, no local, data e horário estabelecidos, verificando minuciosamente as especificações constantes do Edital e da Proposta de Preços, para fins de aceitação e recebimento de eventuais Contratos/Ordens de Fornecimento bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do fornecimento/serviços do objeto contratado, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;
- 16.4. Promover os pagamentos no prazo previsto, nas condições ajustadas, após regular liquidação da despesa.
- **16.5.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução de eventuais contratos/ordem de fornecimento/serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 8.666/93.
- **16.6.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para executar os serviços e prestar informações que venham a ser solicitadas pela contratada.
- 16.7. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;

17.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- **17.1.** Fornecer, transportar e entregar o objeto contratado nas quantidades e condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento/Serviço, juntamente com a respectiva nota fiscal, na data, horário e local de realização dos eventos indicados pelo TCE/PI, no município de Teresina.
- 17.2. Entregar os produtos frescos, dentro dos padrões de higiene, acondicionados em embalagens apropriadas, atendendo às normas da vigilância sanitária, tanto quanto à fabricação, transporte, qualidade dos produtos, temperatura adequada, validade do produto, de



forma que sejam entregues em perfeitas condições de consumo e com rígido controle sobre a procedência, respeitando as normas da ANVISA.

- 17.3. Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado da comunicação do TCE/PI, o objeto (alimentação) fornecido com impropriedade para o consumo e os serviços correlatos e de suporte, se houver necessidade de substituição, a fim de que não haja prejuízo à realização do evento, sem ônus adicionais para o Contratante.
- **17.4.** Armazenar amostra dos produtos oferecidos em condições apropriadas por um período de 24 horas para posterior fiscalização e análise da Vigilância Sanitária, caso ocorra algum problema de infecção aos usuários.
- 17.5. As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA.
- **17.6.** Disponibilizar coordenador/responsável, garçons, copeiros, no caso de **almoço/jantar**, independente do número de participantes, devidamente uniformizados, com sapatos fechados, asseados e com cabelos curtos ou presos com toucas, devendo a equipe contar com 01 (um) garçom para cada 30 (trinta) participantes.
- 17.7. Disponibilizar coordenador/responsável, garçons, copeiros, no caso de café da manhã, coffee break e Brunch devidamente uniformizados, com sapatos fechados, asseados e com cabelos curtos ou presos com toucas, devendo a equipe ter para até 90 (noventa) pessoas, 01 (um) garçom para cada 30 (trinta) participantes e acima de 90 (noventa) pessoas 01 (um) garçom para cada 40 (quarenta) participantes.
- **17.8.** Disponibilizar coordenador/responsável, garçons, copeiros, **no caso de coquetel,** devidamente uniformizados, com sapatos fechados, asseados e com cabelos curtos ou presos com toucas, devendo a equipe contar com 1 (um) garçom para cada 25 pessoas.
- 17.9. Disponibilizar pessoal especializado e uniformizado, independentemente do número de participantes, para organização, montagem, manutenção e desmontagem de café da manhã, coffee break, Kit Lanches, Brunch, Coquetel e almoço/jantar.
- **17.10.** A prestação dos serviços dos empregados da CONTRATADA não gera qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os recursos, insumos, todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto.
- **17.11.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando-as sob sua inteira responsabilidade. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, e de acordo com o padrão do evento a ser realizado.
- **17.12**. Emitir documento em papel timbrado da empresa constando a discriminação dos produtos que foram fornecidos para cada evento, devendo ter assinatura do representante legal da contratada. O servidor do TCE que receber os produtos assinará o documento atestando que o objeto contratado foi entregue conforme requisitado.
- **17.13**. Responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza do espaço e locais onde o serviço foi realizado, prezando pela conservação do patrimônio disponibilizado pelo TRIBUNAL.
- **17.14.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do TCE, inclusive de acesso às suas dependências. Comunicar à Administração do TRIBUNAL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 17.15. Indenizar o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- **17.16.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do TRIBUNAL, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais.
- 17.17. Cumprir fielmente as exigências da Ata de Registro de Preços, de modo que o objeto registrado seja prestado de acordo com este Termo de Referência.
- **17.18**. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- **17.19.** A CONTRATADA deverá deixar nas instalações do TCE todo e qualquer material que sobrar, quer sejam alimentos, quer sejam produtos descartáveis, pois estes materiais passam a ser propriedade do TCE, não sendo permitido à CONTATADA recolhêlos.
- **17.20.** Atender prontamente a quaisquer exigências do TCE inerentes ao objeto da presente Licitação e Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
- 17.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, solicitado pelo contratante e desde que formalizados durante a vigência da avença.
- **17.22.** Designar, formalmente, no ato da contratação, **preposto**, aceito pela Administração do TCE/PI, para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste Termo de Referencia e representá-lo sempre que for necessário.
- 17.23. Apresentar e manter permanentemente no local, a caderneta de inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os sempre que solicitados.
- **17.24.** Manter disponível para exame pelo Contratante, toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, administrativa e sanitária, inclusive licenças, autorização de funcionamento, Manual de Boas Práticas, carteira de saúde dos manipuladores e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultante da execução do contrato.

18.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- O descumprimento das obrigações assumidas em razão do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:
- **18.1. Advertência**, em razão de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- **18.2.1.** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, quando houver atraso injustificado na entrega/substituição dos produtos com prazo superior a 30 minutos, quando, por critério de conveniência e oportunidade, a Administração optar pela aceitação do objeto.
- **18.2.2.** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento quando o atraso injustificado na prestação dos serviços for superior a 30 (trinta) minutos e a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação assumida, podendo haver, ainda, o cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor.
- **18.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Piauí (TCE/PI), por prazo não superior a (02) dois anos.



- **18.4.** Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Piauí, e será descredenciada do CADUF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **18.5.** As sanções serão aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, após garantida prévia e ampla defesa à CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do Tribunal de Contas do Estado do Piauí ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Piauí e cobrados judicialmente.

19.0. DA PESQUISA NO MERCADO

19.1. O TCE-PI promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

20. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **20.1**. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.
- **20.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 20.3. Quando for o caso previsto no parágrafo anterior, a beneficiária deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato, cuja comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão. Ainda junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

21. DA PUBLICIDADE

21.1. Esta Ata de Registro de preços será publicada no Diário Oficial do TCE/PI, conforme dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/1993, e no site www.tce.pi.gov.br.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1**. Esta Ata de Registro de preços não obriga o Tribunal de Contas do Estado do Piauí a firmar contratações com o BENEFICIÁRIO DO REGISTRO, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto registrado, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.
- **22.2.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 7.892/2013 e na Lei n. 8.666/1993.
- **22.3.** Caberá ao BENEFICIARIO DO REGISTRO observadas as condições estabelecidas na Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23. DO FORO

23.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, é competente o Foro da Cidade de Teresina/PI.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente do TCE-PI e pelo Representante da EMPRESA Beneficiária do Registro.

Teresina/PI, 27/06/2017

CONS. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO PRESIDENTE DO TCE/PI

G.M. DE MOURA BARROS-EPP

REPRESENTANTE: GILDETE MARIA DE MOURA BARROS RG Nº 478.193 SSP-PI

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017 - PROCESSO TC/012012/2017 - TCE/PI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 025/17, vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017, PELO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO, tendo como objeto a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI, COM 69,68M², PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, NO PERÍODO DE 7H ÀS 15H, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, QUANDO HOUVER ALGUMA ATIVIDADE NA



INSTITUIÇÃO E FOR SOLICITADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48H, PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DO TCE/PI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO. Vencedor adjudicado: HERMINIO DA COSTA – ME, CNPJ nº 27.901.736/0001-97, com o percentual de desconto de 42,5%. Situação: HOMOLOGADO em 03/07/17.

Teresina (PI), 06 de julho de 2017.

Flávio Adriano Soares Lima Pregoeiro – TCE/PI Matricula 98.111-7

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 2.076/17

DECISÃO N.º: 931/17

PROCESSO N.º TC/002044/2017

ASSUNTO: DENUNCIA - P.M. DE DEMERVAL LOBÃO - EXERCÍCIO DE 2016.

DENUNCIADOS: LUÍS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR - PREFEITO; EDILSON CAMPELO DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO; GENILZA MACEDO DOS SANTOS - PREGOEIRO; WALLISON ANGELIM

MEDEIROS – REPRESENTANTE LEGAL DO POSTO DOIS IRMÃOS LTDA. **ADVOGADO:** ANDREI FURTADO ALVES – OAB/PI nº 14019 e OUTROS

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR DE CONTAS PRESENTE: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SUMÁRIO: DENÚNCIA REFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO. EXERCÍCIO 2016. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO MULTA 500 UFR-PI. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAM (peça nº 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 27), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **procedência parcial** da presente Denúncia, com aplicação de **multa** ao gestor do Executivo Municipal no valor correspondente a **500 UFR-PI**, e emissão de **recomendação** ao gestor e à Pregoeira do município para que evitem, em procedimentos futuros, as falhas julgadas procedentes nesta denúncia, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 30).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 022, em Teresina, 29 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos Relator

(assinado digitalmente)

Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto MPC

ACÓRDÃO N.º2.077/17

DECISÃO N.º: 932/17

PROCESSO N.º TC/007142/2017



ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA- PI. EXERCÍCIO 2017.

RESPONSÁVEIS/INTERESSADOS: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA.

ADVOGADOS: SUÉLLEN VIEIRA SOARES - OAB/PI nº 5.942; MATTSON RESENDE DOURADO - OAB/PI nº 6.594.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR DE CONTAS PRESENTE: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA. EXERCÍCIO 2017. PROCEDÊNCIA. REVOGÃÇÃO DECISÃO PLENÁRIA 344/2017. APENSAMENTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2017. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado – OAB/PI nº 6.594, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19): 1) pela procedência da presente Representação; 2) pela determinação ao gestor municipal, Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza, para que convalide o ato administrativo, modificando a natureza do ato jurídico de Inexigibilidade para Dispensa Emergencial, prevista no artr. 24, IV da Lei nº 8.666/93, com a manutenção do contrato junto à empresa O.A.S. Software Ltda. – ME por, no máximo, 180 dias consecutivos e ininterruptos, a contar da data da entrada da Representação no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, dia 16/03/2017, prazo considerado razoável para a finalização do processo licitatório em andamento, REVOGANDO-SE, portanto, a Decisão Plenária nº 344/2017, que suspendeu pagamento referente à contratação da empresa O.A.S Software LTDA- ME; 3) pela determinação ao gestor municipal, Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza, para que, até o final dos 180 dias mencionados no item anterior, finalize o procedimento licitatório em andamento Pregão n.º 057/2017 que tem por objeto a contratação do objeto em análise, caso ainda subsista a necessidade na prestação dos serviços; 4) pela aplicação de multa de 2.000 UFR/PI ao gestor, em caso de descumprimento da determinação desta Corte de Contas, nos termos do art. 79, III, da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí); 5) pelo apensamento da Representação à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Parnaíba, exercício de 2017.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 022, em Teresina, 29 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

 $(assinado\ digital mente)$

Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto

Relator

MPC

ACÓRDÃO Nº 2.078 /17

DECISÃO N.º: 933/17

PROCESSO N.º TC/003424/2017

ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – P.M DE BREJO DO PIAUÍ – PI DECRETO DE EMERGÊNCIA. EXERCÍCIO

DF 2017

RESPONSÁVEIS/INTERESSADOS: EDSON RIBEIRO COSTA.

ADVOGADO: WASHINGTON LUÍS R. RIBEIRO – OAB/PI Nº 276/00-B

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR DE CONTAS PRESENTE: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SUMÀRIO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ. EXERCÍCIO 2017. PROCEDÊNCIA. NÃO RECONHECIMENTO DECRETO DE EMEGÊNCIA. APENSAMENTO PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2017. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 3) e a análise do contraditório (peça º 16) da I Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, concordando parcialmente com o parecer ministerial, **julgar procedente** a inspeção realizada; **não reconhecer** o Decreto Emergencial nº 03/2017; **determinar** ao gestor municipal que adote os procedimentos administrativos cabíveis para individualizar a responsabilidade daqueles que deram causa à situação de emergência administrativa e, caso haja,



ressarçam danos causados ao erário, quando oriunda a situação em questão de inércia administrativa ou falta de planejamento; e, por fim, **apensar** os presentes autos ao processo de prestação de contas do município de Brejo do Piauí, exercício de 2017, para que a Divisão Técnica, na elaboração do Relatório Preliminar das contas municipais, verifique a regularidade dos contratos e despesas oriundos do Decreto de Emergência nº 03/2017, em especial se fora demonstrado, no caso concreto, a efetiva situação de emergência a justificar a realização de gastos sem realização de procedimento licitatório, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 022, em Teresina, 29 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

(assinado digitalmente)

Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto

MPC

ACÓRDÃO Nº 2.079/2017

DECISÃO Nº 934/17; PROCESSO TC nº 010388/2017

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração

ENTE: Prefeitura Municipal de Curimatá /PI – exercício 2014.

RECORRENTE: Reidan Kleber Maia de Oliveira (Prefeito Municipal)

ADVOGADO: Alexandre Veloso dos Passos – OAB/PI nº 2885

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

OBJETO DO RECURSO: PARECER PRÉVIO Nº 53/2017, CONTAS DE GOVERNO; ACÓRDÃO Nº 463/17, CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL; E ACÓRDÃO Nº 468/17, CONTAS DE GESTÃO DO FUNDEB.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÀ. EXERCÍCIO 2014. CONTAS DE GOVERNO: Julgamento pelo conhecimento e improvimento. CONTAS DE GESTÃO: julgamento pelo conhecimento e provimento parcial, mantido o julgamento de irregularidade, bem como a multa aplicada constante no acórdão n° 463/2017, excluindo-se a imputação de débito no montante de R\$ 31.834,72 e a não comunicação ao Ministério Público Estadual. CONTAS DO FUNDEB: julgamento pelo conhecimento e provimento, modificando-se o Acórdão n° 468/17 para regularidade com ressalvas, reduzindo a multa para 500 UFR-PI, bem como excluindo a imputação de débito, e não comunicação ao Ministério Público Estadual. Decisão unânime.

QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso, e no mérito, pelo **improvimento**, mantendo-se, na íntegra, o Parecer Prévio nº 53/2017 com a decisão que recomendou a reprovação das contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14).

QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial**, no sentido de que seja mantido o julgamento de irregularidade constante no Acórdão nº 463/2017, bem como a multa aplicada, excluindo-se a imputação de débito no montante de R\$ 31.834,72 e a não comunicação ao Ministério Público Estadual, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14).

QUANTO ÀS CONTAS DO FUNDEB



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, modificando-se o julgamento exarado no Acórdão nº 468/17 para regularidade com ressalvas, reduzindo a multa anteriormente aplicada para 500 UFR-PI, bem como excluindo a imputação de débito no montante de R\$ 4.534,99, e não comunicação ao Ministério Público Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14).

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 29 de junho de 2017.

Cons. Luciano Nunes Santos

Presidente em exercício

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto Procurador-Geral do MPC-TCE

ACÓRDÃO Nº 2.080/2017

DECISÃO Nº 935/17; PROCESSO TC nº 010389/2017

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração

ENTE: Fundo Municipal de Saúde – FMS de Curimatá /PI – exercício 2014.

RECORRENTE: Anemilia Gomes Lustosa (1ª Gestora)

PERÍODO: 01/01 a 31/05/2014.

ADVOGADO: Alexandre Veloso dos Passos – OAB/PI n° 2885

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

OBJETO DO RECURSO: ACÓRDÃO № 469/17, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO FMS DE CURIMATÁ/PI

DURANTE O EXERCÍCIO 2014.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CURIMATÁ. CONTAS DE GESTÃO DO FMS. EXERCÍCIO 2014. PERÍODO 01/01 a 31/05/2014. Julgamento pelo conhecimento e provimento. Modificação do acórdão n° 469/2017. Julgamento de regularidade com ressalvas. Redução da multa. Não comunicação ao Ministério Público Estadual. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, modificando a decisão consubstanciada no Acórdão nº 469/2017 para julgamento de regularidade com ressalvas, reduzindo a multa aplicada para o valor correspondente a 500 UFRs-PI, e não comunicação ao Ministério Público Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 29 de junho de 2017.

Cons. Luciano Nunes Santos

Presidente em exercício



Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto Procurador-Geral do MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 2.081/2017

DECISÃO Nº 936/17; PROCESSO TC nº 010390/2017

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração

ENTE: Fundo Municipal de Saúde – FMS de Curimatá /PI – exercício 2014.

RECORRENTE: Edisângela Fernandes Guerra (2ª Gestora)

PERÍODO: 01/06 a 31/12/2014.

ADVOGADO: Alexandre Veloso dos Passos – OAB/PI n° 2885 (Procuração na Peça n° 3)

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

OBJETO DO RECURSO: ACÓRDÃO Nº 470/17, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO FMS DE CURIMATÁ/PI

DURANTE O EXERCÍCIO 2014.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CURIMATÁ. CONTAS DE GESTÃO DO FMS. EXERCÍCIO 2014. PERÍODO 01/06 a 31/12/2014. Julgamento pelo conhecimento e provimento. Modificação do acórdão n° 470/2017. Julgamento de regularidade com ressalvas. Redução da multa. Não comunicação ao Ministério Público Estadual. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, modificando a decisão consubstanciada no Acórdão nº 470/2017 para julgamento de regularidade com ressalvas, reduzindo a multa aplicada para o valor correspondente a 500 UFRs-PI, e não comunicação ao Ministério Público Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 29 de junho de 2017.

Cons. Luciano Nunes Santos Presidente em exercício

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva Relator

Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto Procurador-Geral do MPC-TCE

ACÓRDÃO Nº 1457/2017

PROCESSO: TC/015161/2014

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE BARRA D'ALCÂNTARA,

EXERCÍCIO DE 2014

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA RESPONSÁVEL: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: ERICO MALTA PACHECO (OAB/PI № 3.906) E OUTROS (PEÇA 33, FLS. 07)

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA,

EXERCÍCIO DE 2014. CONTAS DE GESTÃO DA



PREFEITURA: Falhas remanescentes. Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 23), o contraditório da II DFAM (Peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 40), a sustentação oral do advogado Erico Malta Pacheco OAB/PI nº 3.906, que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 47) em razão das seguintes irregularidades: *Ilegalidade no aditamento de contrato; Inadimplência do município junto a ELETROBRÁS, com juros e multas*.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, bem como no art. 206, inciso II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI, pela aplicação de multa ao **Sr. Antônio Rodrigues dos Santos Filho** no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 47).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 017, de 24 de maio de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons^a Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga, Presidente em exercício/Relatora

(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procurador José Araújo Pinheiro Júnior Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 1458/2017

PROCESSO: TC/015161/2014

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDEB DE BARRA D'ALCÂNTARA, EXERCÍCIO DE 2014

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA

RESPONSÁVEL: MARCOS JAZIEL DOS SANTOS

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, EXERCÍCIO DE 2014. <u>CONTAS DO</u> FUNDEB:

Julgamento de regularidade, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09. **DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 23), o contraditório da II DFAM (Peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 47) em razão de não terem sido encontradas irregularidades na auditoria da gestão.



Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 017, de 24 de maio de 2017.

(Assinado digitalmente)

Consa Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga, Presidente em exercício/Relatora

(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procurador José Araújo Pinheiro Júnior, Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 1459/2017

PROCESSO: TC/015161/2014

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA,

EXERCÍCIO DE 2014

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA

RESPONSÁVEL: POSSIDÔNIO DE SOUSA C NETO

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, EXERCÍCIO DE 2014. <u>CONTAS DA CÂMARA</u>

MUNICIPAL: Julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável. **DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 23), o contraditório da II DFAM (Peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 40) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 47) em razão das seguintes irregularidades: *Envio intempestivo das prestações de contas mensais; Não envio de peças componentes da prestação de contas mensal; variação no subsidio dos vereadores sem envio da norma legal.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art.79, inciso I e VII, da Lei nº 5.888/09, bem como no art. 206, inciso II e VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI, pela aplicação de multa ao **Sr. Possidônio de Sousa Carvalho Neto** no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 47).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.



Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 017, de 24 de maio de 2017.

(Assinado digitalmente)

Consa Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga, Presidente em exercício/Relatora

(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

Representante do MPC

PARECER PRÉVIO Nº 173/2017

PROCESSO: TC/015161/2014

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE BARRA D'ALCÂNTARA,

EXERCÍCIO DE 2014

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA RESPONSÁVEL: ANTÔNIO RODRIGUES DOS S FILHO

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: ERICO MALTA PACHECO (OAB/PI № 3.906) E OUTROS (PEÇA 33, FLS. 07)

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, EXERCÍCIO DE 2014. CONTAS DE GOVERNO:

Subsistência de falhas graves. Emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição

Estadual. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal VI DFAM (Peças 23), o contraditório da II DFAM (Peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 40), a sustentação oral do advogado Erico Malta Pacheco OAB/PI nº 3.906, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 47) em razão das seguintes irregularidades: *Anulação de Dotação Orçamentária sem justificativa*; *Ausência de peças mensais exigidas pela Resolução TCE/PI nº 09/2014 (algumas não foram juntadas nem mesmo em sede defesa, e outras nunca foram apresentadas na forma eletrônica)*; *Ausência de registro da receita da COSIP*; descumprimento do limite legal para despesas com pessoal.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 017, de 24 de maio de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons^a Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga, Presidente em exercício/Relatora

(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procurador José Araújo Pinheiro Júnior Representante do MPC

DECISÃO Nº 358/2017 **PROCESSO** TC/005157/2015





PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015) – CONTAS DE GESTÃO

PROCESSOS APENSADOS: TC/008056/2015 – Representação TC/006590/2016 – Representação

PREFEITO: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS - OAB/PI № 2.789 (PROCURAÇÃO: FL. 16 DA PEÇA 43 E FL.

07 DA PEÇA 50)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ACÓRDÃO Nº. 2.113/2017

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI –(EXERCÍCIO DE 2015). – CONTAS DE GESTÃO.

Pelo julgamento de irregularidade. Pela aplicação de multa ao gestor no valor correspondente a 1.000 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de licitação: limpeza pública (R\$ 26.850,00), aquisição de combustível e lubrificante (R\$ 8.427,70). Fragmentação de despesas: aquisição de gêneros alimentícios (R\$ 9.864,68), serviços jurídicos (R\$ 16.000,00), serviços contábeis (R\$ 8.852,00). Inadimplência junto à Eletrobrás e Agespisa. Transferência irregular. Contratação de empresa impedida de contratar com a administração pública: Imputação de encargos moratórios. Processos apensados: TC/008056/2015 – Representação, TC/006590/2016 – Representação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/31 da peça 32, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 53, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 55, a sustentação oral do Advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI n° 2.789), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/09 da peça 58, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. José Nunes de Oliveira Júnior, no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 — Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 23, em Teresina, 04 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kléber Dantas Eulálio Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo Relator

(assinado digitalmente)

Procurador Leandro Maciel do Nascimento Representante do MPC



DECISÃO Nº 358/2017

PROCESSO TC/005157/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015) PROCESSO TC/008056/2015 - REPRESENTAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR "INAUDITA ALTERA PARS", EM FACE DE SUPOSTA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOA JURÍDICA PROIBIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, EM RAZÃO DA DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL (PROCESSO Nº 2009.40.00.001940-1), TRANSITADA EM JULGADO EM 28/01/2014.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

REPRESENTADO(S): JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL; FLÁVIO HENRIQUE ROCHA DE AGUIAR – EMPRESÁRIO:

EMPRESA NORTE SUL ALIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 03.586.001/0001-58).

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTADO(S): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS (OAB/PI N° 2.789) − (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL − FL. 15 DA PEÇA 18); VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI N° 1.934) − (PROCURAÇÃO: EMPRESÁRIO − FL. 09 DA PEÇA 19).

JULGAMENTO (DECISÃO PRELIMINAR): ACÓRDÃO TCE/PI Nº 2.149/2015 (PEÇA 29). **RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ACÓRDÃO Nº. 2.114/2017

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI –(EXERCÍCIO DE 2015). – REPRESENTAÇÃO TC/008056/2015. Pelo conhecimento da presente Representação. No mérito, pela sua procedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 2.149/15 de 27/10/2015, às fls. 01/02 da peça 29 do processo TC/008065/2015, a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/31 da peça 32 do processo TC/005157/2015, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 53 do processo TC/005157/2015, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 55 do processo TC/005157/2015, a sustentação oral do Advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/09 da peça 58 do processo TC/005157/2015, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) em razão da irregularidade na formação e execução de contratos.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 23, em Teresina, 04 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kléber Dantas Eulálio Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo Relator

(assinado digitalmente)

Procurador Leandro Maciel do Nascimento Representante do MPC



DECISÃO Nº 358/2017

PROCESSO TC/005157/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

PROCESSOS APENSADOS: TC/008056/2015 - Representação TC/006590/2016 - Representação

GESTORA: MARIA ROSIDETE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS - OAB/PI Nº 2.789 (PROCURAÇÃO: FL. 05 DA PEÇA 51)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ACÓRDÃO Nº. 2.115/2017

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO DE 2015). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa à gestora no valor correspondente a 200 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Restos a pagar sem comprovação financeira (R\$ 17.790,43)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/31 da peça 32, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 53, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 55, a sustentação oral do Advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI n° 2.789), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/09 da peça 58, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Maria Rosidete da Silva Santos, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 23, em Teresina, 04 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kléber Dantas Eulálio Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo Relator

(assinado digitalmente)

Procurador Leandro Maciel do Nascimento Representante do MPC

DECISÃO Nº 358/2017

PROCESSO TC/005157/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

PROCESSOS APENSADOS: TC/008056/2015 - Representação TC/006590/2016 - Representação



GESTOR: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS - OAB/PI Nº 2.789 (PROCURAÇÃO: FL. 05 DA PEÇA 49)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ACÓRDÃO Nº. 2.116/2017

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor no valor correspondente a 200 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Restos a pagar sem comprovação financeira (R\$ 171.654,28)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/31 da peça 32, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 53, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 55, a sustentação oral do Advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI n° 2.789), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/09 da peça 58, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. José Nunes de Oliveira Junior, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 — Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 23, em Teresina, 04 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kléber Dantas Eulálio Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo Relator

(assinado digitalmente)

Procurador Leandro Maciel do Nascimento Representante do MPC

DECISÃO Nº 358/2017

PROCESSO TC/005157/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO

FINANCEIRO DE 2015)

PROCESSOS APENSADOS: TC/008056/2015 - Representação TC/006590/2016 - Representação

PRESIDENTE: MAURÍCIO LUIZ DE SOUSA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO



ACÓRDÃO Nº. 2.117/2017

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ — PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor no valor correspondente a 200 UFR-PI. Decisão unânime

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Atraso no envio da prestação de contas mensal: Ausência de peças: Gasto com subsídio de vereadores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/31 da peça 32, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 53, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 55, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/09 da peça 58, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Maurício Luiz de Sousa, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 23, em Teresina, 04 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kléber Dantas Eulálio Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo Relator

(assinado digitalmente)

Procurador Leandro Maciel do Nascimento Representante do MPC

DECISÃO Nº 358/2017

PROCESSO TC/005157/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015) – CONTAS DE GOVERNO

PROCESSOS APENSADOS: TC/008056/2015 - Representação TC/006590/2016 - Representação

PREFEITO: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS − OAB/PI Nº 2.789 (PROCURAÇÃO: FL. 16 DA PEÇA 43 E FL.

07 DA PECA 50)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO



PARECER PRÉVIO Nº. 219/2017

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO DE 2015) – CONTAS DE GOVERNO Pela aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Atraso no envio das peças orçamentárias. Atraso no envio da prestação de contas mensal. Ausência de peças. Divergência na receita proveniente de impostos e transferências. Despesa de pessoal do Poder Executivo acima do limite prudencial. Repasse para Câmara Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/31 da peça 32, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 53, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 55, a sustentação oral do Advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI n° 2.789), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/09 da peça 58, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2° da Constituição Federal, no art. 32, § 1° da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 23, em Teresina, 04 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kléber Dantas Eulálio Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo Relator

(assinado digitalmente)

Procurador Leandro Maciel do Nascimento Representante do MPC

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/ 002392/2017 **Assunto**: Aposentadoria

Interessado (a): Aldenora Joana de Lima dos Santos

Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Francisco Santos-PI

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 257/2.017 - GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Aldenora Joana de Lima dos Santos, CPF nº 514.872.843-49, RG nº 306.270-PI, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 013-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Francisco Santos- PI, com arrimo no art. 3º da EC 47/05 e no art.25 da Lei Municipal nº 297/2009.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1-3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1), **DECIDO**, com fulcro no Art.3°, da EC/47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 297/2009, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 013/2017 (fls. 50, peça 02), de 02/01/17 publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano III, Edição nº 695, de 12/01/17 (fls. 54, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.244,00** conforme segue:





Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (art. 47 da Lei Municipal nº 275/07).	2.244,00
Proventos a atribuir	2.244,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 30 de junho de 2017.

(assinado digitalmente) Cons. Luciano Nunes Santos Relator

Processo: TC/014352/2017 **Assunto**: Aposentadoria

Interessado (a): Jesuslene Costa Silva e Sousa

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão n° 258/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Jesuslene Costa Silva e Sousa, CPF nº 217.926.903-04, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, ref. "C5", Matrícula nº 001123, regime estatutário do quadro suplementar de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos Arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 062/2017 de 18/01/17 (fls. 65, peça 02), publicado no Diário Oficial do Município de nº 2.020, em 13/02/2017 (fls. 2.70), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.572,75**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento nos termos da Lei Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16	1.351,34
b) Gratificação de Produtividade operacional de Nível Médio nos termos do art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 3.748/08, c/c a lei Municipal nº 4.885/16	221,41
Proventos a atribuir	1.572,75

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 05 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

Processo: TC/013309/2017 **Assunto**: Aposentadoria

Interessado (a): Edina Ferreira dos Santos

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 259/2.017 - GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Edina Ferreira dos Santos, CPF nº 337.292.803-25, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "A", nível "I", Matrícula nº 001067, regime estatutário do quadro suplementar de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6° e 7° da EC nº 41/03, c/c o art. 2° da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 139/2017 de 30/01/17 (fls. 66, peça 02), publicado no Diário Oficial do Município de n° 2.020, em 13/02/2017 (fls. 2.71), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 7.395,34**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento nos termos da Lei Municipal nº 2.972/01,(com alterações posteriores, em	5.635,40





especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Municipal nº 4.859/16	
b)Gratificação de Incentivo à docência, nos termos do art.36 da Lei Municipal nº 2.972/01 (com	1.196,40
nova redação dada pela LC Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Municipal nº 4.859/16	
c) Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/01 (com alterações	563,54
posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/11), c/c a Lei Municipal nº 4.859/16	
Proventos a atribuir	7.395,34

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 05 de julho de 2017.

(assinado digitalmente) Cons. Luciano Nunes Santos Relator

Processo: TC/ 001287/2017 **Assunto**: Aposentadoria

Interessado (a): Antonio de Pádua de Carvalho

Órgão de origem: Secretaria de Administração do Municipio de Parnaíba - PI

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 260/2.017 - GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Antonio de Pádua de Carvalho, CPF nº 275.002.763-20, RG nº 903.402 – PI, ocupante do cargo de Gari, Matrícula nº 158, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração do Municipio de – Parnaíba - PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 39, da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1-3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 3º da EC nº 47/05, art. 39, da Lei Municipal nº 2.192/2005, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 557/2016 (fls. 40, peça 02), de 11/10/16, publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba, nº 1.713, de 14/10/16 (fls. 42, Peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.100,00** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento de acordo com o art.2º da Lei Municipal nº 2701/12.	880,00
b) Gratificação por Tempo de Serviço art.73 da Lei Municipal nº 1.366/92	220,00
Proventos a atribuir	1.100,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 05 de julho de 2017.

(assinado digitalmente) Cons. Luciano Nunes Santos Relator

Processo TC/011099/2017

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessado: Gilberto Pereira Monteiro

Órgão de origem: Secretaria da Administração e Previdência - SEADPREV

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros **Procuradora**: Raissa Maria Resende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 208/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor **GILBERTO PEREIRA MONTEIRO**, Pis/Pasep nº 10683045684, CPF nº 217.297.193-68, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", matrícula nº 0508845, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado, com arrimo no art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 687/2017 (Peça 2, fls. 85), publicada no Diário Oficial do Estado nº 71, de 17/04/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 1.091,00** (mil e noventa e um reais), **autorizando o seu registro**,



nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 29 de junho de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Relator

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Processo TC/001118/2016

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada

Interessado: Antônio Osvaldo Cavalcante

Órgão de origem: Policia Militar do Estado do Piauí **Relator**: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros **Procuradora**: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 206/2017 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, *Ex Officio*, do Militar **Antônio Osvaldo Cavalcante**, CPF nº 277.361.991-91, RG nº 112405373-5-PM-PI, matrícula nº 012969-X, Cabo-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o art. 91, I, "c" da Lei nº 3.808/81, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 232, de 10/12/2015.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o Ato de Inativação, de 07 de dezembro de 2015 (Peça 02, fls. 32), que resolve transferir ex-ofício para reserva remunerada com proventos proporcionais (29,48/30) cotas do subsídio de Cabo-PM, no valor mensal de **R\$** 3.143,14 (três mil e cento e quarenta e três reais e quatorze centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 05 de julho de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros Relator

Processo TC/003783/15

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada Interessado: José Wilson Gonçalves de Sousa Órgão de origem: Polícia Militar do Estado do Piauí Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 213/2017 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de interesse do **Sr. José Wilson Gonçalves de Sousa**, CPF n° 150.415.063-53, matrícula n° 013264-X, 1° SARGENTO-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, inciso I, e art. 89 da Lei Estadual n° 3.808/81, ato publicado no Diário Oficial do Estado n° 227, de 27/11/2014.

O presente ato de inativação já foi objeto de apreciação por esta Corte de Contas através da Decisão Monocrática nº 277/15-GKB (peça 05), publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 194 de 15/10/2015. Ocorre que em tal decisão foi detectado um erro no sobrenome do interessado, razão pela qual determino, nesta oportunidade, a retificação da mesma.

Em assim sendo, considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com a Manifestação do Ministério Público de Contas (Peça 04), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o Ato de Inativação, de 26 de novembro de 2014 (Peça 2, fls. 75), que resolve transferir a pedido para reserva remunerada o interessado, com proventos do subsídio de 1º SARGENTO-PM no valor mensal de **R\$ 3.201.26** (três mil e duzentos e um reais e vinte e seis centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 03 de julho de 2015.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Relator



PROCESSO: TC/008495/2017

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR - LICITAÇÃO TOMADA DE

PREÇOS Nº 001/2017

UNIDADE GESTORA: P. M. DE BARRO DURO, 2017

DENUNCIADO: DEUSDETE LOPES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS PAULO DE CARVALHO - PRESIDENTE DA CPL

RELATORA: CONS^a. WALTÂNIA MARIA N DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 174/2017 - GWA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de DENÚNCIA CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR formulada pelo Sra. AMANDA LUNA OLIVEIRA DE ANDRADE, representando sua empresa AMANDA LUNA OLIVEIRA DE ANDRADE – ME – INOVARE CONSTRUTORA, em face da Prefeitura de Barro Duro, na qual noticia, em síntese, irregularidades no Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 001/2017 do referido município.

Tal procedimento licitatório tem como objeto a "contratação de empresa especializada em limpeza pública para execução dos serviços de: a) capina; b) varrição; c) poda de árvore d) limpeza e conservação de ruas e logradouros; e) limpeza de canais urbanos; f) manutenção de ruas praças e calçadas; g) coleta e transporte dos resíduos sólidos (bota fora) de vias e logradouros públicos do município de Barro Duro Piaut".

Em síntese, a denunciante, que é empresa licitante, aponta que no dia 22 de março de 2017, foi realizada reunião da comissão permanente de licitação e julgamento das diligências realizadas para dirimir a dúvida levantada na sessão de abertura das propostas da Tomada de Preços nº 001/2017; no entanto, não houve publicação ou aviso acerca da data de tal reunião. A empresa denuncia, ainda, outras falhas.

Diante da não publicação acerca da data da reunião ocorrida no dia 22/03/2017 no Diário Oficial dos Municípios, esta relatoria, considerando presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in* mora, concedeu a medida cautelar pleiteada, por meio da Decisão Monocrática nº 086/2017-GWA (peça nº 03) ratificada pelo plenário (peça 09), determinando a sustação dos pagamentos referentes à contratação decorrente da Tomada de Preços nº 001/2017, da P. M. de Barro Duro, até que este Tribunal de Contas do Estado delibere definitivamente em cognição exauriente acerca da totalidade das alegações, dentre outras.

Devidamente citados, o prefeito de Barro Duro, Sr. Deusdete Lopes da Silva, e o presidente da CPL do município de Barro Duro, Sr. Marcos Paulo de Carvalho, apresentaram suas justificativas tempestivamente perante este Tribunal de Contas, conforme certidão à peça 12.

À peça nº 20 consta análise técnica da DFAM, que concluiu, nos seguintes termos:

"Diante de tudo que foi exposto acima, do confronto entre as análises constantes deste relatório e as alegações das defesas encaminhadas pelos responsáveis, Srs. Deusdete Lopes da Silva (Prefeito/autoridade superior em licitações) e Marcos Paulo de Carvalho (Presidente da CPL), a V Divisão da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM, subordinada à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, conclui pela não procedência quanto à alegação da proposta da empresa N & M CONSTRUÇÕES LTDA conter a mesma falha da empresa AMANDA LUNA OLIVEIRA DE ANDRADE-ME-INOVARE CONSTRUTORA e quanto à alegação de inclusão de item no edital que exige percentuais mínimos para os encargos sociais com o objetivo de restringir a participação das demais empresas. Quanto à alegação de falta de publicidade no certame, conclui-se pela procedência (embora desta procedência não decorra a nulidade do contrato firmado nos termos já expostos), tendo em vista a não publicação do resultado final no Diário Oficial dos Municípios, não permitindo abertura do prazo recursal para as empresas licitantes exercerem o contraditório e a ampla defesa, garantidos a quaisquer interessados no curso do processo. Diante do exposto esta V DFAM sugere:

- **3.1** Sem prejuízo de quaisquer outras providências julgadas cabíveis, sobretudo a aplicação de multa aos responsáveis pela não observância dos preceitos legais, principalmente no que tange ao princípio da publicidade, que norteia todo e qualquer ato praticado pela Administração Pública (LOTCE-PI, art. 77 e ss., e particularmente o art. 79, caput, III, e § 1°) e/ou o apensamento do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas do **exercício de 2017 do Barro Duro-PI**, para que as ocorrências aqui mencionadas sejam levadas em consideração quando do julgamento das contas anuais, nos termos do art. 121 e ss. da LOTCE-PI e art. 185, I, "b", in fine, e II, "b", in fine, art. 186, § 2°, e art. 246, XXIV, do RITCE/PI, que sejam expedidas as seguintes:
- **3.2 Determinações** aos responsáveis pela condução das licitações no Município, fixando, caso entenda necessário, prazo para a adoção das providências cabíveis, sob pena de responsabilidade, com base no art. 2°, XVIII, art. 74, art. 122, § 2°, e art. 123 da LOTCE-PI; bem como art. 1°, XVIII, art. 74, XXXIV, art. 82, X, art. 183, art. 185, II, "b", art. 206, IV, e art. 318, III, art. 358, caput, III, e § 3°, e art. 374 do RITCE-PI, no sentido de:
 - Que realizem a devida publicidade em todas as fases dos certames licitatórios a serem realizados pela municipalidade, principalmente quanto aos atos administrativos dos quais resultem contagem de prazos recursais no curso das licitações, em obediência ao disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.
 - Que os responsáveis sejam intimados para se absterem de promover a renovação contratual e para que realizem novo procedimento licitatório antes do prazo final de vigência contratual, nos termos já expostos neste relatório".



Após, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer à peça nº 22, nos seguintes termos:

- "1) **Procedência** da denúncia quanto à falta de publicidade da Tomada de Preços nº 001/2017, em razão da ausência de publicação no Diário Oficial dos Municípios do resultado final do certame, inviabilizando a abertura do prazo recursal, em violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa;
- 2) Determinação ao gestor de Barro Duro para que extinga o contrato administrativo oriundo da Tomada de Preços nº 001/2017, em razão da inobservância dos princípios da publicidade, do contraditório e da ampla defesa, ensejando a nulidade do procedimento licitatório, contaminando o contrato em tela;
- 3) Aplicação de multa aos responsáveis pela não observância dos princípios da publicidade, do contraditório e da ampla defesa, norteadores da Administração Pública, com fulcro no art. 79, I e II da LOTCE-PI;
- 4) Apensamento da presente denúncia ao processo de prestação de contas do município de Barro Duro, exercício de 2017, para que os fatos apurados repercutam no julgamento das contas anuais.".

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – DA ANÁLISE DA DFAM

Da análise da documentação juntada à denúncia e das justificativas apresentadas pela defesa, a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM constatou algumas falhas na Tomada de Preços nº 001/2017, da P. M. de Barro Duro, bem como entendeu que outras irregularidades denunciadas não foram constatadas.

No entanto, a análise da procedência, improcedência dos fatos denunciados e de outras determinações só ocorrerá quando da manifestação acerca do mérito da presente denúncia.

A presente decisão monocrática possui como objeto apenas a análise acerca da manutenção da cautelar, diante do entendimento da DFAM, no que tange especificamente à publicação acerca da reunião da CPL para julgamento das diligências mencionado na ata da sessão de abertura e julgamento das propostas, que fundamentou a concessão da medida cautelar concedida por meio da Decisão Monocrática nº 086/2017-GWA:

"À luz do exposto, quanto ao aspecto da publicação do procedimento de diligência mencionado na ata da sessão de abertura e julgamento das propostas (fls. 32 a 34 da Peça 17), não restou prejudicado o certame pela falta de sua publicidade, pois conforme prevê o art. 43, § 3°, da Lei n° 8.666/1993, a diligência destina-se a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, portanto, a situação que originou a necessidade de esclarecimento, qual seja a avaliação da possibilidade de admitir-se, ou não, a redução dos percentuais dos encargos trabalhistas quando do julgamento das propostas, não demostra necessidade da presença dos licitantes, uma vez que se trata de mera análise, com base na legislação vigente, que visa melhor subsidiar a decisão da CPL.".

Assim, não obstante o recomendado seja a publicação do ato convocatório acerca do julgamento das diligências ou que os licitantes já tivessem sido convocados na própria Sessão de abertura e julgamento das propostas, possibilitando a participação dos interessados, em tal oportunidade, a DFAM demonstra que tal falha não prejudicou o certame.

Restou demonstrado que todas as empresas foram informadas do resultado das diligências via e-mail e que foi publicada a Ata da reunião da CPL com o resultado da diligência, bem como dos motivos que levaram a CPL à decisão (Peça 17, fl. 37), no Diário Oficial dos Municípios do dia 24 de março de 2017, Edição MMMCCXCIX.

Ressalta, a DFAM, que o julgamento apresentado pela CPL foi objetivo, que não decorreu qualquer prejuízo ao erário, a contratação firmada com a empresa declarada vencedora do certame e que não foi identificada má-fé na condução do certame.

Ressalta, ainda, a divisão técnica, que se demonstra razoável a preservação do ato, de modo a preservar o procedimento licitatório e contrato dele derivado, na medida em que o prejuízo para a Administração Pública decorrente de eventual nulidade seria enorme, uma vez que se trata de serviços essenciais para o Município e para a saúde pública. Assim, o sacrifício ao bem jurídico da ampla defesa e do contraditório no caso concreto estaria justificado pela tutela de outro bem jurídico, qual seja, a garantia da saúde pública.

Na presente oportunidade, conforme já exposto acima, esta relatoria não questiona a procedência dos argumentos levantados pelo denunciante, e sim leva em consideração que a cautelar proferida em sede de Decisão Monocrática nº 086/2017-GWA não deve ser mantida, uma vez que, conforme a DFAM, a falta de publicidade em questão não trouxe prejuízos ao certame, diante da informação do resultado das diligências via e-mail aos licitantes e da publicação da Ata da reunião da CPL com o resultado da diligência, no Diário Oficial dos Municípios do dia 24 de março de 2017, Edição MMMCCXCIX, possibilitando a interposição de recurso pelos licitantes.

Neste sentido, referida decisão merece ser reformada, ressaltando que apenas quando da análise do mérito, em cognição exauriente, esta relatoria se manifestará acerca da nulidade de tal procedimento licitatório e da procedência ou improcedência da presente denúncia.

2.2 – DA REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR:



O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

"(...) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário."

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da concessão de cautelares por este TCE/PI, tendo a mesma amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei n. 5.888/2009, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.

Em decorrência de tal poder geral de cautela, o Regimento Interno TCE/PI determina, em seu art. 451, que o relator poderá, de ofício, revogar a medida cautelar proferida, desde que não subsistam os motivos que ensejaram a concessão da medida cautelar - *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni iuris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado).

No vertente caso, afiguram-se dignas de atenção as considerações apresentadas pela DFAM de que o sacrifício ao bem jurídico da ampla defesa e do contraditório no caso concreto estaria justificado pela tutela de outro bem jurídico, qual seja, a garantia da saúde pública, uma vez que o objeto do procedimento licitatório em questão é, em síntese, a contratação de empresa especializada em limpeza pública.

É importante mencionar que restou demonstrado que a ausência de publicação do Aviso acerca da reunião da CPL para julgamento das diligências, que fundamentou a concessão da medida cautelar concedida por meio da Decisão Monocrática nº 086/2017-GWA, não trouxe prejuízos ao certame, diante da informação do resultado das diligências via e-mail aos licitantes e da publicada a Ata da reunião da CPL com o resultado da diligência, no Diário Oficial dos Municípios do dia 24 de março de 2017, Edição MMMCCXCIX, possibilitando a interposição de recurso pelos licitantes.

Ademais, conforme exposto pela DFAM, o julgamento apresentado pela CPL foi objetivo, não decorrendo qualquer prejuízo ao erário diante da contratação firmada com a empresa declarada vencedora do certame, bem como não foi identificada máfé na condução do certame.

Assim, não remanescendo os requisitos (*periculum in mora* e *fumus boni iuris*) que justificaram a concessão da cautelar à peça nº 03, e considerando que, conforme a DFAM, a ausência de publicação do Aviso acerca da reunião da CPL para julgamento das diligências, não trouxe prejuízos ao certame, a Decisão Monocrática nº 086/2017-GWA merece ser revogada.

3 – DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, determino a REVOGAÇÃO da Decisão Monocrática nº 086/2017-GWA (que determinou a sustação dos pagamentos referentes à contratação decorrente da licitação Tomada de Preços nº 001/2017, da P. M. de Barro Duro), com fulcro no art. 451 do Regimento Interno desta Corte de Contas, parágrafo único, determinando que o Prefeito Municipal de Barro Duro se abstenha de promover a renovação contratual decorrente da Tomada de Preços nº 001/2017, enquanto pendente análise meritória final desta denúncia.

Determino, ainda, o que segue:

- Sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida publicação desta decisão;
- b) NOTIFICAÇÃO, por meio da Secretaria da Presidência, do prefeito municipal de Barro Duro (DEUSDETE LOPES DA SILVA) e do Presidente da Comissão de Licitação (MARCOS PAULO DE CARVALHO), por TELEFONE/FAX ou EMAIL, acerca da presente decisão monocrática;
- Após, encaminhe-se, ainda, o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09;
- d) Por fim, retornem os autos a este gabinete para elaboração de voto, diante da conclusão da instrução processual, oportunidade na qual haverá análise acerca da nulidade de tal procedimento licitatório e da procedência ou improcedência da presente denúncia.

Teresina, 06 de julho de 2017.



(Assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 188/2017-GDC

PROCESSO: TC/013274/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS

INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DAS DORES OLIVEIRA HUDSON (CPF nº 350.919.403-91) ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **MARIA DAS DORES OLIVEIRA HUDSON**, CPF nº 350.919.403-91, RG nº 1.023.667 SSP-PI, Pis/Pasep nº 1.702.579.980-5, nascida em 27/09/1965, matrícula nº 0001785, ocupante do cargo de Professora, Classe "SL", Nível "VIII", lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Parnaíba, com arrimo nos **arts. 6º da EC nº 41/03**, **c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, bem como o art.39 da Lei Municipal nº 2.192/05**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba, nº 1.629, de 14 de junho de 2016 (fl. 29 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal — DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico — INFAPO 10666/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico — PARLMN 5235/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí — TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 344 /2016 (fl. 27/28 da peça nº 2 do processo eletrônico — Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 5.591,72 (cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2° da Lei Municipal n° 2.701 de 27/06/12 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI n° 2.560 de 09/06/2010	R\$	3.856,36
В.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R\$	964,09
C.	Gratificação de Regência, nos termos do artigo 65 da Lei Municipal n° 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI	R\$	771,27
D.	TOTAL	R\$	5.591,72

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 05 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto - Relator

ERRATA

ATO PROCESSUAL: DM n.º 004/2017 - I_N

PROCESSO: TC n.º 020.494/2016

ASSUNTO: Inspeção

ENTIDADE: Secretaria de Estado da Defesa Civil do Piauí – SEDEC/PI

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos GESTOR: Hélio Isaías da Silva (Secretário da SEDEC) ADVOGADO: Dr. Thiago Ramos Silva – OAB/PI nº 10.260

Vistos, etc...

Trata-se de pedido formulado à peça nº 39 por Hélio Isaías da Silva, Secretário da SEDEC/PI, no qual requer a declaração da nulidade da citação por edital realizada e o restabelecimento do prazo de defesa.



O gestor argumenta que reside no mesmo endereço há muitos anos e sempre foi notificado por esta Colenda Corte de Contas à Rua Hermes Viana, N° 1165, Apartamento 301, Bairro São Cristóvão, Teresina - PI, CEP: 64.052-360, e que nunca foi necessário sua citação por edital, pois sempre recebeu todas as notificações. No entanto, nos presentes autos, foi determinada sua citação via correspondência postal com Aviso de Recebimento no por meio do Oficio N° 437/2017-DP de 08 de março de 2017, no qual consta o endereço Rua Hermes Viana, N° 1270, Apartamento 301, Bairro São Cristóvão, Teresina - PI, CEP: 64.052-360. A citação por edital se deu em razão da devolução da correspondência pela Empresa de Correios e Telégrafos por não existir o número indicado.

Concluiu-se, portanto, que houve um erro por parte da Diretoria Processual deste Tribunal de Contas, que embora já tenha notificado outras vezes o gestor no mesmo endereço, colocou o número diferente do constante no cadastro do gestor. O correto é n° 1165, e não n° 1270. O requerente juntou cópias de ofícios de citação expedidos em outros processos em trâmite nesta Corte constando o endereço correto, com o intuito de comprovar que o endereço encontra-se atualizado junto ao TCE/PI.

Ante o equívoco na digitação do endereço do gestor no Ofício de Citação nº 437/2017-DP, de 08 de março de 2017, chamo o feito à ordem para declarar nula a citação efetuada por meio deste e do Edital de Citação publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 075/17 de 25 de abril de 2017, com a consequente nulidade de todos os atos subsequentes que dela dependam ou resultem, nos termos do art. 275 do RI TCE/PI.

Ressalta-se que a nulidade da citação do gestor atinge os atos processuais de peças 26 a 34, no entanto não atinge o cumprimento dos itens "f" e "c" do Acórdão 3.416-B/16, sendo válidos os atos processuais praticados nas peças 35 a 40, pois não dependem da citação do gestor.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Em seguida, encaminhe-se o expediente à Diretoria Processual desta Corte de Contas, para a realização de nova citação do Sr. Hélio Isaías da Silva, Secretário de Estado da Defesa Civil – SEDEC/PI, exercício financeiro de 2016, sendo restabelecido o prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, contados a partir da juntada do AR ao processo, nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011(Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca do Relatório da DFAE desta Corte de Contas, bem como tome conhecimento acerca da instauração do Incidente de Inconstitucionalidade e, encaminhe a esta Corte de Contas cópia do Decreto que autoriza o Chefe do Executivo delegar aos Secretários Estaduais e demais dirigentes da administração estadual a competência para a execução de obras e serviços de engenharia, devendo a citação ser enviada ao endereço Rua Hermes Viana, Nº 1165, Apartamento 301, Bairro São Cristóvão, Teresina - PI, CEP: 64.052-360, conforme endereço cadastrado neste Tribunal.

Teresina (PI), 23 de junho de 2017.

ASSINADO DIGITALMENTE Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo Relator

ATO PROCESSUAL: DM n.º 005/2017 - I_N

PROCESSO: TC n.º 014.900/2017 ASSUNTO: Inspeção – Exercício 2017 ENTIDADE: Município de Itaueira

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

GESTOR: Quirino de Alencar Avelino – Prefeito Municipal

I. RELATÓRIO

Trata-se de instauração de Inspeção no município de Itaueira, na qual a Divisão Técnica deste Tribunal informa que, em análise concomitante da prestação de contas do município, referente ao exercício 2017, verificou irregularidades no Procedimento Licitatório Tomada de Preço nº 24/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de bombas submersas, peças e acessórios para poços tubulares para o município de Itaueira-PI, no valor estimado de R\$ 222.221,73, com data de abertura prevista para o dia 29 de junho de 2017.

De acordo com a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (peça n° 03), o gestor informou o edital no Sistema Licitações Web deste TCE/PI, no entanto, constatou-se que o objeto, o valor máximo permitido para o serviço e as planilhas orçamentárias (anexo II) são os mesmos apresentados também nos editais dos procedimentos licitatórios Pregão Presencial n° 15/2017, do Município de Pavussu-PI, com data de abertura prevista para o dia 30 de junho de 2017, e Pregão Presencial n° 15/2017, do Município de Rio Grande do Piauí-PI, com data de abertura prevista para o dia 29 de junho de 2017.

Parte do pressuposto de que os municípios possuem quantidades de poços tubulares diferentes uns dos outros, logo, necessitariam de quantidades diferentes de peças para a manutenção de seus poços. Aduz que os valores previstos e as planilhas orçamentárias deveriam ser diferentes, pois, deveriam ser elaboradas de acordo com as necessidades de cada município.



Sugere, por fim, que seja adotada medida cautelar *inaudita altera pars* determinando a suspensão do certame em questão, até a decisão final desta Corte de Contas; que seja autuado como processo de inspeção; e que sejam citados o gestor e os demais responsáveis pela realização de procedimentos licitatórios no Município de Itaueira-PI para, querendo, se manifestar ou demonstrar a adoção de providências adequadas para elidir a irregularidade acima relatada.

II. DA ADMISSIBILIDADE

Compete ao Tribunal de Contas, por iniciativa própria ou por solicitação do Poder Legislativo, realizar a fiscalização nos órgãos e nas entidades sob sua jurisdição. Dentre os instrumentos de fiscalização, dispõe-se da Inspeção, que conforme o art. 180 do RI do TCE/PI é o meio adequado para examinar a legalidade, legitimidade e economicidade de atos específicos praticados pela administração ou por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição. Assim, face ao preenchimento dos requisitos constantes no art. 100 da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c o art. 180 do RI TCE/PI, admito o expediente como Inspeção.

III. DA MEDIDA CAUTELAR

A concessão de medida cautelar visa assegurar a atuação jurisdicional futura quando houver risco de lesão de qualquer natureza, e tem como requisitos precípuos a demonstração simultânea do *fumus boni iuris* (verossimilhança do direito alegado) e do *periculum in mora* (perigo da situação), assim como pode ser determinada de forma *inaudíta altera pars*, sem ofensa ao direito ao contraditório e à ampla defesa do gestor.

No caso em análise, há fortes indícios de violação ao art. 15, § 7°, II da Lei n° 8.666/93, que impõe:

Art. 15. [...]

§ 7° Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

Analisando os fatos narrados pela Divisão Técnica desta Corte, considera-se improvável que três municípios com populações bem distintas e com quantidade de poços tubulares diferentes, necessitem das mesmas quantidades de peças e acessórios para manutenção. Os valores previstos e planilhas orçamentárias devem ser condizentes com a realidade de cada município, conforme explanado acima.

O *fumus boni iuris* está consubstanciado, portanto, nos fortes indícios de irregularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 024/2017, cabendo a este Tribunal adotar as medidas necessárias à proteção do patrimônio público.

O *periculum in mora*, por sua vez, está presente na possibilidade de a administração celebrar contrato com o vencedor da Tomada de Preços nº 024/2017 baseado em procedimento licitatório que apresenta vícios de legalidade. De acordo com a Lei de Licitações, nº 8.666/93, art. 49, § 2°, a nulidade do procedimento licitatório induz a nulidade do contrato celebrado.

Diante dos fatos narrados e da sugestão da Divisão Técnica deste Tribunal, primordial a suspensão da Tomada de Preço nº 024/2017, até a decisão final desta Corte de Contas, evitando prejuízos futuros para a administração pública, em conformidade com a previsão dos arts. 86, inciso II, e 87, caput, da Lei nº 5.888/09.

IV. DISPOSITIVO

Ante o exposto, determino cautelarmente a suspensão do procedimento licitatório Tomada de Preço nº 024/2017 da Prefeitura Municipal de Itaueira, com fundamento no art. 86, inciso II, e art. 87, caput, da Lei Estadual nº 5.888/09, até decisão final desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação e, em seguida à Diretoria Processual desta Corte de Contas, para posterior INSTAURAÇÃO de incidente processual, ao qual deverá juntar cópia desta decisão.

Determino, ainda, a CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, do Sr. Quirino de Alencar Avelino – Prefeito Municipal de Itaueira, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 88 da Lei Estadual nº 5.888/09, manifestar-se sobre os fatos descritos no Relatório de Inspeção, sob pena de ser considerado revel, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual nº 5.888/2009 desta Corte de Contas.

Ademais, caso a defesa seja entregue tempestivamente a este Tribunal pelo gestor, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua juntada aos autos, como também, caso seja enviada intempestivamente, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua devolução.

Teresina (PI), 04 de julho de 2017.

ASSINADO DIGITALMENTE Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo Relator

ATO PROCESSUAL: DM n°. 115/2017 - A_P

PROCESSO: TC n° . 000.416/17

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais



ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: Portaria nº. 766/2016, de 12/05/2016. ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Teresina

PROCURADOR: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADO: Sra. Antônia Bernarda da Silva Vieira

Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr^a. Antônia Bernarda da Silva Vieira.

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Antônia Bernarda da Silva Vieira, CPF nº. 337.431.183-00, matricula nº. 000746, ocupante do Cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C2", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2°, IV, da Lei Estadual n°. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício, acostando aos autos: documentos pessoais, contracheque, declaração de bens e o ato concessório. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 40 da CF/88 e Ec. nº 41/03 c/c art. 3º da Ec. nº 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria n° . 766/2016, expedida em doze de maio de dois mil e dezesseis, publicada no DOM n° . 1.911-A de trinta e um de maio de dois mil e dezesseis, os proventos da aposentadoria correspondem **R\$ 1.117,02** (um mil, cento e dezessete reais e dois centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 1.117,02 (Lei Municipal n° . 3.746/08 c/c Lei Municipal n° . 4.730/15).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal** e **autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 766/2016 - no valor mensal de **R\$ 1.117,02** (um mil, cento e dezessete reais e dois centavos) mensais à Srª. Antônia Bernarda da Silva Vieira, CPF nº. 337.431.183-00, matricula nº. 000746, ocupante do Cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C2", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;





- ✓ Aguardar prazo recursal;✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, cinco de julho de dois mil e dezessete.

> ASSINADO DIGITALMENTE Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA



SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA) 12/07/2017 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 024/2017

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005465/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE GILBUES

Dados complementares: Processos Apensados: TC/004534/2016 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Gilbués, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2015, alusivo ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e Documentação Web. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI, Representado: Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas (Vereador - Presidente da C. M. de Gilbués), Advogado: Francisco Antônio Carvalho Viana OAB/PI n٥ 6.855 (procuração peça

TC/013499/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do Município de Gilbués-PI em virtude da não prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015, referente ao SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e documentação comprobatória das despesas. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI, Representado: Francisco Pereira de Sousa (Prefeito), Advogado: Francisco Antônio Carvalho Viana -OAB/PI nº 6.855 (Procuração à peça 13 fls. 03). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 40 de 10/11/2015, Decisão nº 574/15 (peça 19), Acórdão nº 2.293/15 (peça 20) publicado na página 04 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 16 de 26/01/2016.

OBS: Em decorrência das Decisões Plenárias nº 214/2015 e 03/2016, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 36).

RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Francisco Antônio Carvalho Viana - OAB nº 6855 (peça 52, fls. 23)

RESPONSÁVEL: WILMADSON SILVA SILVEIRA - FUNDEB (GESTOR (A))

Advogado(s): Francisco Antônio Carvalho Viana - OAB nº 6855 (peça 60, fls. 04)

RESPONSÁVEL: EULÍCIO ASSUNÇÃO TELES - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Francisco Antônio Carvalho Viana - OAB nº 6855 (peça 61, fls. 04)

RESPONSÁVEL: EULÍCIO ASSUNÇÃO TELES - UMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Francisco Antônio Carvalho Viana - OAB nº 6855 (peça 61, fls. 04)

RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE NOGUEIRA MASCARENHAS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))



Advogado(s): Francisco Antônio Carvalho Viana - OAB nº 6855 (peça 62, fls. 08)

TC/005156/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Manoel Emídio de Oliveira (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE

Dados complementares: Processo Apensado: TC/010151/2016 - Representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, contra a Prefeitura Municipal de Marcos Parente, relatando a ausência de documentos que compõem o Balanço Geral (Movimento 14 - M14, via SAGRES Contábil, e Balanço Geral, via Documentação Web, referentes ao exercício de 2015). Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/ PI. Representado: Manoel Emídio Oliveira (Prefeito). OBS: Em decorrência das Decisões Plenárias nº 214/2015 e 03/2016, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 32) e parecer do MPC (peça 62).

RESPONSÁVEL: MANOEL EMIDIO DE OLIVEIRA - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))

Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (peça 48, fls. 06)

RESPONSÁVEL: MARIA JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA COSTA - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A))

Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (peça 49, fls. 06)

RESPONSÁVEL: VALDELICE FERREIRA DE SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI n° 3906 e outros (peça 55, fls. 03) **RESPONSÁVEL: EDNA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA CARVALHO -**

FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (peca 56, fls. 03)

RESPONSÁVEL: MARIA SELMA RIBEIRO DA CRUZ - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

APOSENTADORIA

TC/015704/2014 APOSENTADORIA

Interessado(s): José Moura Gomes.

Unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUL

REPRESENTAÇÃO

TC/010310/2017 REPRESENTAÇÃO CONTRA P. M. DE URUCUI, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI

Objeto: Relata ausência do envio dos documentos que comprovam a adoção de medidas judiciais em face do gestor anterior para entrega da documentação necessária à Prestação de Contas do município de Uruçuí/PI, exercício de 2016.

Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCF/PI

Representado: Francisco Wágner Pires Coêlho (Prefeito).

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração, pelo representado)



CONSa. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005383/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): José Araújo Brito (Diretor).

Unidade Gestora: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA / TERESINA

RESPONSÁVEL: JOSÉ ARAÚJO BRITO - MATERNIDADE DONA

EVANGELINA ROSA – MDER (DIRETOR(A))

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/007460/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2016

Interessado(s): Vilma Carvalho Amorim (Prefeita). Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA

CONS. ALISSON ARAÚJO (LILIAN MARTINS)

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DENÚNCIA

TC/019992/2015 DENUNCIA CONTRA P. M. DE PICOS, EXERCÍCIO DE 2015.

Interessado(s): Diógenes Nunes Medeiros (Vereador).

Unidade Gestora: P. M. DE PICOS

Objeto: Alega ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social de Picos no período de junho a setembro de 2015,

relativamente à parte do servidor e à parte da patronal.

Dados complementares: Denunciante: Diógenes Nunes Medeiros (Vereador);

Denunciado: José Walmir de Lima (Prefeito).

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/013812/2015 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2015

Interessado(s): Gilberto José de Melo (Prefeito).

Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA

Objeto: EDITAL Nº 001/2015, referente ao concurso público destinado ao provimento de vagas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulistana e para formação de Cadastro de Reserva.

Advogado(s): Horácio Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 11.969 (Peça 29, fls. 02, pelo Sr. Gilberto José de Melo)



PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015522/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Heli de Araújo Moura Fé (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES

RESPONSÁVEL: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (peça 38, fls. 13,

Contas de Governo; Peça 39, fls. 13, Contas de Gestão)

RESPONSÁVEL: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ - FUNDEB (GESTOR

Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (peça 37, fls. 07)

RESPONSÁVEL: MARIA DO CEO DAMASCENO MOURA FÉ - FMS

(GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: EDIMARY GONÇALVES VARÃO PAULO - FMAS

(GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ - CÂMARA

(PRESIDENTE(A))

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/012900/2014 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL 001/2014

Interessado(s): Josiel Batista da Costa e Roger Coqueiro Linhares.

Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005198/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Valério Genário Borges de Azevedo (Diretor) e outro.

Unidade Gestora: HOSP. REG. JUSTINO LUZ / PICOS

complementares: Processo Apensado: TC/009351/2015 - Inspeção para análise concomitante dos procedimentos licitatórios. Responsáveis: Valério Genário Borges de Azevedo (Diretor), Advogados: Mark Firmino Neiva Teixeira de Souza - OAB/PI nº 5.227 e outros (procuração à peça 15, fls. 09), Francisco Carmélio Bezerra Costa (Presidente da CPL), Advogado: Mark Firmino Neiva Teixeira de Souza - OAB/PI nº 5.227 (procuração à peça 15, fls. 10) e Mark Firmino Neiva

Teixeira de Souza (Assessor Jurídico).

RESPONSÁVEL: VALÉRIO GENÁRIO BORGES DE AZEVEDO -De: 01/01/15 à 16/07/15

HOSPITAL (DIRETOR(A))

De: 17/07/15 à

RESPONSÁVEL: NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA - HOSPITAL (DIRETOR(A))

31/12/15

RESPONSÁVEL: FRANCISCO CARMÉLIO BEZERRA COSTA -

PREGOEIRO DA CPL (PREGOEIRO(A))

TC/005471/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Esdras Avelino Filho (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SANTA FILOMENA

Dados complementares: OBS: Em decorrência das Decisões Plenárias nº nº 214/2015 e 03/ 2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS e FMDCA,



conforme consta do relatório de fiscalização (peça 32) e parecer do MPC (peça 53).

RESPONSÁVEL: ESDRAS AVELINO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 45, fls. 14)

RESPONSÁVEL: PEDRO EIMARD MAIA DE SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 46, fls. 03)

RESPONSÁVEL: GENI HELANE BRITO DE AGUIAR BRAGA - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 47, fls. 03)

RESPONSÁVEL: CRISTÓVÃO DIAS SOARES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 48, fls. 04)

DENÚNCIA

TC/009146/2017 DENÚNCIA CONTRA P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2017

Interessado(s): J J E SILVA EIRELI – EPP.

Unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI

Objeto: Noticia suposta insuficiência de publicidade dada ao Pregão Presencial nº 009/2017, no sistema Licitações Web desta Corte, por parte da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí.

Dados complementares: Denunciante: J J E SILVA EIRELI – EPP; Denunciado: Veríssimo Antônio Siqueira da Silva (Prefeito).

Processo Apensado:

TC/009312/2017 - Denúncia formulada via Ouvidoria, noticiando o cadastro incompleto (ausência do Termo de Referência) do Pregão Presencial nº 009/2017, no sistema Licitações Web desta Corte, por parte da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí. Denunciante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (via Ouvidoria), Denunciado: Veríssimo Antônio Sigueira da Silva (Prefeito).

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005124/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI

Dados complementares: OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 09) e parecer do MPC (peça 42).

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO

SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

RESPONSÁVEL: MARIA ALDENICE DE ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR

(A))

RESPONSÁVEL: RAIMUNDA LUÍSA DE CARVALHO - FMS (GESTOR De: 01/01/15 à



(A)) 31/01/15

RESPONSÁVEL: KELSIMAR DE ABREU SOUSA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/02/15 à

31/12/15

RESPONSÁVEL: JOSÉ RIBAMAR LEITE - CÂMARA (PRESIDENTE

(A))

DENÚNCIA

TC/010244/2017 DENÚNCIA CONTRA P. M. DE PALMEIRAIS, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAIS

Objeto: Alega que a prestação de contas relativa ao mês de Janeiro/2017 não foi entregue a Câmara Municipal, descumprindo, portanto, resolução deste tribunal. Requer a desconsideração da documentação enviada ao TCE/PI.

Dados complementares: Denunciante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (via ouvidoria):

Denunciado: Reginaldo Soares Veloso Júnior (Prefeito).

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 07, fls. 03, pelo denunciado)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015408/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Euilson Rodrigues Moreira (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE ISAIAS COELHO

Dados complementares: Processo Apensado: TC/015952/2014 - Denúncia referente a inadimplência junto a Eletrobrás/PI – Exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência da Companhia Energética do Piauí S/A – Eletrobrás Distribuição Piauí), Denunciada: Maria do Espirito Santo Castelo Branco Nunes Silva (ex-prefeita).

RESPONSÁVEL: EUILSON RODRIGUES MOREIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/01/14 à 30/06/14

RESPONSÁVEL: EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO - De: 01/07/14 à 31/12/14

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 e outros (Peça 39, fls. 06 (conta de Governo), peça 40, fls. 05 (contas de gestão))

RESPONSÁVEL: EUILSON RODRIGUES MOREIRA - FUNDEB
(GESTOR(A))

De: 01/01/14 à 30/06/14

RESPONSÁVEL: EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO - De: 01/07/14 à 31/12/14

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Peça 41, fls. 03)



RESPONSÁVEL: EUILSON RODRIGUES MOREIRA - FMS (GESTOR De: 01/01/14 à 30/06/14

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Peça 37, fls. 04)

RESPONSÁVEL: EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO - De: 01/07/14 à 31/12/14

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Peça 42, fls. 05)

RESPONSÁVEL: EUILSON RODRIGUES MOREIRA - FMAS (GESTOR De: 01/01/14 à 30/06/14

RESPONSÁVEL: EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO - De: 01/07/14 à 31/12/14

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Peça 43, fls. 04)

RESPONSÁVEL: EUILSON RODRIGUES MOREIRA - HOSPITAL De: 01/01/14 à 30/06/14

RESPONSÁVEL: EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO - De: 01/07/14 à 31/12/14

RESPONSÁVEL: MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA - De: 01/01/14 à

CÂMARA (PRESIDENTE(A)) 30/06/14

RESPONSÁVEL: EUILSON RODRIGUES MOREIRA - CÂMARA De: 01/07/14 à

(PRESIDENTE(A)) 31/12/14

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Peça 38, fls. 02)

TC/005168/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Ricelle Weslley Oliveira Barbosa (Diretor) e outros. Unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI

Dados complementares: Processo Apensado:

TC/012341/2015 - Denúncia de possíveis irregularidades no procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2015 (aquisição de produtos para lavanderia hospitalar-linha líquida com dosadores eletrônicos disponibilizados em comodato, piso e descartáveis), realizado no dia 20.07.2015 realizado pelo HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES de Piripiri - PI, exercício de 2015. Denunciante: RICEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (representada pelo Sr. Fernando Cássio Batista Mendes). Denunciados: Ricelle Weslley Oliveira Barbosa (Diretor) e Luiza Alilar De Moraes Santana Silva (Pregoeira Oficial), Advogado (representa ambos os denunciados): José Edson Dias das Neves - OAB/PI nº 11.022 (procuração à peça 08, fls. 08, e peça 09, fls. 08, respectivamente).

RESPONSÁVEL: RICELLE WESLLEY OLIVEIRA BARBOSA - De: 01/01/15 à 30/11/15 RESPONSÁVEL: NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA - HOSPITAL (DIRETOR(A))

De: 01/01/15 à 30/11/15 à 31/12/15

Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) e outros (peça 21, fls. 11)

RESPONSÁVEL: LUIZA ALILAR DE MORAES SANTANA SILVA -COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A))

Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) e outros (sem procuração)

RESPONSÁVEL: FRANCIMAR PEREIRA DA SILVA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Marco Aurélio Bona - OAB/PI nº 2.060 (peça 22, fls. 02) RESPONSÁVEL: MAYSA MENDES DE OLIVEIRA - COMISSÃO DE

LICITAÇÃO (SECRETÁRIO(A))



RESPONSÁVEL: ELISÂNGELA PESSOA MINEIRO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MEMBRO)

Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) e outros (sem procuração)

TC/015169/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA

Dados complementares: Processos Apensados: TC/006573/2015 - Representação com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do Município de Bertolínia, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2014, referente ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação comprobatória das despesas. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI. Representado: Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito):

TC/000150/2016 Balanço Geral Exercício de 2014: TC/007316/2015 - Denúncia sobre possíveis irregularidades em contratações realizadas pela Prefeitura de Bertolínia, no exercício de 214. Denunciante: Jones Werlen Miranda e Silva (Vereador - presidente da C. M. de Bertolínia), Advogados: Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (procuração à peça 02. fls. 19). Denunciado: Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito), Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/ PI nº 5.952 (sem procuração); Processos Apensados ao TC/007316/2015: TC/007315/2015 - Denúncia em razão que os recursos do Fundeb estão sendo supostamente utilizados para pagamento de professores em desvio de função, acumulação de cargos, e ato de improbidade administrativa. Denunciante: Jones Werlen Miranda e Silva (Vereador presidente da C. M. de Bertolínia), Advogados: Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (procuração à peça 02. fls. 19). Denunciado: Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito); TC/007313/2015 - Denúncia em razão que os recursos do Fundeb estão sendo supostamente utilizados para pagamento de professores em desvio de função, acumulação de cargos, e ato de improbidade administrativa. Denunciante: Jones Werlen Miranda e Silva (Vereador - presidente da C. M. de Bertolínia), Advogados: Márvio Marconi de Sigueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (procuração à peça 02. fls. 19). Denunciado: Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito); TC/007310/2015 - Denúncia em razão que os recursos do Fundeb estão sendo supostamente utilizados para pagamento de professores em desvio de função, acumulação de cargos, e ato de improbidade administrativa. Denunciante: Jones Werlen Miranda e Silva (Vereador - presidente da C. M. de Bertolínia), Advogados: Márvio Marconi de Sigueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (procuração à peça 02. fls. 19). Denunciado: Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito); TC/007317/2015 -Denúncia em razão que os recursos do Fundeb estão sendo supostamente utilizados para pagamento de professores em desvio de função, acumulação de cargos, e ato de improbidade administrativa. Denunciante: Jones Werlen Miranda e Silva (Vereador presidente da C. M. de Bertolínia), Advogados: Márvio Marconi de Sigueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (procuração à peça 02. fls. 19). Denunciado: Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito), Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (sem procuração):

TC/012156/2014 - Denúncia referente a inadimplência da P. M. de Bertolínia junto a ELETROBRÁS, exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência), Denunciado: Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito); TC/007415/2015 - Denúncia sobre possíveis irregularidades em contratações realizadas pela Prefeitura de Bertolínia, no exercício de 214. Denunciante: Jones Werlen Miranda e Silva (Vereador - presidente da C. M. de Bertolínia), Advogados: Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (procuração à peça 02. fls. 17). Denunciado: Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito), Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (sem procuração); Processos Apensados ao TC/007415/2015: TC/007413/2015



- Denúncia por suposta contratação sem concurso público, acumulação de cargos, e ato de improbidade administrativa. Denunciante: Jones Werlen Miranda e Silva (Vereador presidente da C. M. de Bertolínia), Advogados: Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (procuração à peça 02. fls. 17). Denunciado: Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito); TC/007409/2015 - Denúncia por suposta contratação sem concurso público, acumulação de cargos, e ato de improbidade administrativa. Denunciante: Jones Werlen Miranda e Silva (Vereador - presidente da C. M. de Bertolínia), Advogados: Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (procuração à peça 02. fls. 17). Denunciado: Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito): TC/007318/2015 - Denúncia por suposta contratação sem concurso público, acumulação de cargos, e ato de improbidade administrativa. Denunciante: Jones Werlen Miranda e Silva (Vereador - presidente da C. M. de Bertolínia), Advogados: Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (procuração à peça 02. fls. 18). Denunciado: Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito); TC/007309/2015 -Denúncia por suposta contratação sem concurso público, acumulação de cargos, e ato de improbidade administrativa. Denunciante: Jones Werlen Miranda e Silva (Vereador presidente da C. M. de Bertolínia), Advogados: Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (procuração à peça 02. fls. 17). Denunciado: Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito); TC/007410/2015 - Denúncia por suposta contratação sem concurso público, acumulação de cargos, e ato de improbidade administrativa. Denunciante: Jones Werlen Miranda e Silva (Vereador - presidente da C. M. de Bertolínia), Advogados: Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (procuração à peça 02. fls. 17). Denunciado: Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito), Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/ PI nº 5.952 (sem procuração); TC/007312/2015 - Denúncia por suposta contratação sem concurso público, acumulação de cargos, e ato de improbidade administrativa. Denunciante: Jones Werlen Miranda e Silva (Vereador - presidente da C. M. de Bertolínia), Advogados: Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (procuração à peça 02. fls. 17). Denunciado: Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito), Advogado: Germano Tavares Pedrosa Silva OAB/PI n^o 5.952 (sem procuração); TC/003782/2015 - Denúncia sobre possíveis irregularidades em contratações realizadas pela Prefeitura de Bertolínia, no exercício de 2014. Denunciante: Osires Martins de Sousa Rocha (Vereador), Advogados: Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outros (procuração à peça 02, fls. 08). Denunciado: Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito), Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (sem procuração); TC/003784/2015 - Denúncia sobre possíveis irregularidades em contratações realizadas pela Prefeitura de Bertolínia, no exercício de 2014. Denunciante: Osires Martins de Sousa Rocha (Vereador), Advogados: Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outros (procuração à peca 02, fls. 08). Denunciados: Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito), Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (sem procuração) e Geraldo Fonseca Correira (Vice-Prefeito); TC/003779/2015 - Denúncia sobre possíveis irregularidades em contratações realizadas pela Prefeitura de Bertolínia, no exercício de 2014. Denunciante: Osires Martins de Sousa Rocha (Vereador), Advogados: Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outros (procuração à peça 02, fls. 08). Denunciados: Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito), Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (sem procuração) e Geraldo Fonseca Correira (Vice-Prefeito); TC/007408/2015 - Denúncia sobre possíveis irregularidades em contratações realizadas pela Prefeitura de Bertolínia, no exercício de 2014. Denunciante: Jones Werlen Miranda e Silva (Vereador - presidente da C. M. de Bertolínia), Advogados: Márvio Marconi de Sigueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outros (procuração à peça 02, fls. 17). Denunciados: Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito);

RESPONSÁVEL: LUCIANO FONSECA DE SOUSA - PREFEITURA

(PREFEITO(A))

RESPONSÁVEL: GERALDO FONSECA CORRÊIA - FUNDEB



(GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: ELIANE MARIA ALVES DA FONSECA - FMS

(GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: JOSE CAVALCANTE NETO - FMAS (GESTOR(A))
RESPONSÁVEL: DANIEL CORRÊIA DA FONSECA - PREVIDÊNCIA

(GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO ALVES FERREIRA - CÂMARA

(PRESIDENTE(A))

TC/015409/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Paulo Lopes Moreira (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE ITAINOPOLIS

Dados complementares: OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 214/2015, os seguinte entes não foram objeto de amostra para análise: FUNDEB, FMS, FMAS, FME, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 19) e parecer do MPC (peça 51).

RESPONSÁVEL: PAULO LOPES MOREIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77 e outra (peça 52, fls. 02)

RESPONSÁVEL: EDJANIRA MARIA FERREIRA SILVA - FMPS

(GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - CÂMARA

(PRESIDENTE(A))

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/013730/2017 ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO REF. AO TC-E-047166/2012.

Interessado(s): Maria dos Santos e Silva.

Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

Dados complementares: Processo Apensado: TC-E-047166/2012 - Pedido de Reexame, Recorrente: Maria dos Santos e Silva, Advogada: Ana Raquel Pinto Guedes Ferreira - OAB/PI nº 4.706 e outros (procuração à peça 02, fls. 85).

TOTAL DE PROCESSOS - 20 (vinte)



*

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO PLENÁRA



SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA) 13/07/2017 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 024/2017

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/010871/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Larissa Mendes Martins Maiaa

Unidade Gestora: SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA

PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

RESPONSÁVEL: LARISSA MENDES MARTINS MAIA - SECRETARIA De: 06/04/14 à

31/12/14

Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 (Com procuração)

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/021844/2016 AGRAVO REGIMENTAL REFERENTE A DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ - TC/020609/2016 (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: JOÃO MARTINS DA LUZ - PREFEITURA (PREFEITO

(A))

Advogado(s): Erico Malta Pacheco OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração)

CONS^a. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/011889/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JAICÓS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE JAICOS

RESPONSÁVEL: LOURIVAL DE ARAÚJO RAMOS - PREFEITURA -

CONTAS DE GESTÃO

Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração)



TC/011890/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL DE JAICÓS (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: HOSP. MUN. FLORIZA SILVA - JAICÓS RESPONSÁVEL: JOÃO DE ARAÚJO LEAL FILHO - HOSPITAL

Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI n° 3906 e outros (Com procuração)

TC/011891/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE JAICÓS (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: FUNDEB DE JAICOS

RESPONSÁVEL: MARIA DALVA DE SOUSA FEITOSA - FUNDEB

TC/011895/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMAS DE JAICÓS (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: FMAS DE JAICOS

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO - FMAS

Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI n° 3906 e outros (Com procuração)

CONSULTAS

TC/002115/2017 CONSULTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

Interessado(s): Creane de Sousa Silva Araújo - Presidente

Unidade Gestora: CAMARA DE NAZARIA

Objeto: Dúvidas pertinentes à gestão, com ênfase na apreciação das contas do Executivo pela Câmara Municipal e na fixação de subsídios dos vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

CONS. JACKSON VERAS (LUCIANO NUNES)

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/021442/2016 PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: CAMARA DE SEBASTIAO LEAL

RESPONSÁVEL: EVANDA MARIA DE SOUSA GOMES - CÂMARA

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com

procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/009702/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE VÁRZEA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: FUNDEB DE VARZEA BRANCA RESPONSÁVEL: SILEIDE DIAS RIBEIRO - FUNDEB

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 (Com procuração)



DENÚNCIA

TC/018538/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BREJO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE BREJO DO PIAUI

Objeto: Irregularidades no processo de transição municipal

Referências Processuais: Responsável: Márcia Aparecida Pereira da Cruz - Prefeita Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI n° 3.530 (Com procuração)

CONS. ALISSON ARAÚJO (LILIAN MARTINS)

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

CONSULTAS

TC/008983/2017 CONSULTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ

Interessado(s): José Wilson Pereira Gomes - Presidente Unidade Gestora: CAMARA DE JUAZEIRO DO PIAUI

Objeto: Retificação de lei de aumento dos subsídios de vereadores

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/010520/2017 AGRAVO REFERENTE A PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE CURRALINHOS - TC/006593/2017 (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE CURRALINHOS

RESPONSÁVEL: REGINALDO SOARES TEIXEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI 12.437 (Com substabelecimento)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/014669/2017 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO DETRAN (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ RESPONSÁVEL: ARÃO MARTINS DO RÊGO LOBÃO - DETRAN-PI (DIRETOR(A))

TC/015072/2017 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE CARACOL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

RESPONSÁVEL: NILSON FONSECA MIRANDA - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO

CONTAS DE GOVERNO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração)



DENÚNCIA

TC/022032/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BATALHA (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA

Objeto: Irregularidades no processo de transição municipal

Referências Processuais: Responsável: Teresinha de Jesus Cardoso Alves - Prefeita Advogado(s): Leonardo Augusto Souza - OAB/PI nº 8.563 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/010289/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE **TANQUE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE TANQUE DO PIAUI

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de

2016

Referências Processuais: Responsável: Francisco Pereira da Silva Filho - Prefeito Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração)

CONSULTAS

TC/012713/2017 CONSULTA DA SEADPREV

Interessado(s): Francisco José Alves da Silva

Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Procedimento a ser adotado no reenquadramento de servidores ocupantes de cargos de nível auxiliar dos Profissionais de Saúde Pública, de acordo com a Lei nº 6.201/ 2012

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/008399/2016 PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE BARRAS (EXERCÍCIO DE 2010)

Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Referências Processuais: Retorno para colheita de votos

RESPONSÁVEL: FRANCISCO MARQUES DA SILVA - PREFEITURA De: 01/01/10 à

26/02/10

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com

procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO



TC/008187/2016 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLOGICO

Objeto: Acompanhamento concomitante

Referências Processuais: Responsáveis: José Icemar Lavôr Neri-Secretário, Antônio de Pádua Rêgo Neto-Presidente CPL, Francisco das Chagas de Sousa-Superintendente Econômico, Raimundo José Reis de Castro-Servidor e João José de Carvalho Filho-Presidente da FUNCIBRA

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI n° 1.973 e outros (Com procuração) ; Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI n° 8.824 e outros (Com procuração) ; Antônio de Pádua Rego Neto - OAB/PI 6.235 (Parte no processo) ; Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI n° 5845 (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 19 (dezenove)





Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de Julho de 2017.

Isabel Maria Figueiredo dos Reis Subsecretária das Sessões